

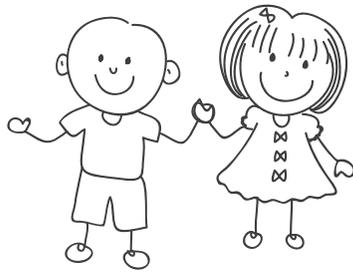
Mapeamento sobre Negócios e Direitos da Criança em Moçambique

Este relatório constitui um estudo sobre negócios e direitos da criança em Moçambique no qual é desenhado o quadro legal e institucional que contribui para o bem-estar da criança.

Maputo, Maio de 2019

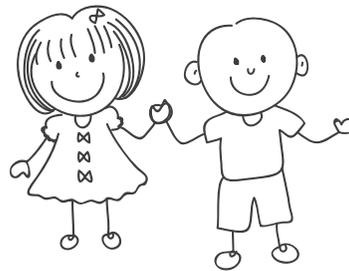






Mapeamento sobre Negócios e Direitos da Criança em Moçambique

Este relatório constitui um estudo sobre negócios e direitos da criança em Moçambique no qual é desenhado o quadro legal e institucional que contribui para o bem-estar da criança.





Ficha Técnica

.....

Título:

Documento Guia – Negócios e Direitos da Criança

Propriedade: Rede da Criança

Rua das Flores, 52, Bairro Central,
Maputo, Moçambique.

Web: www.rdc.org.mz

Contactos: Tel.: +258 21 314 215 | Cel.: +258 823044417

Consultor:

Nordine Gonçalo Ferrão

Grupo Técnico:

Narciso Cumbe e Rui António– Rede da Criança, Flora Quembo -CNDH,
Bruno Zitha-CDH-OAM, Filipe Tumbo -ROSC, Dalila Daia -Terre des Hom-
mes –Alemanha, Gina Siteo -FDC,

Design e Layout:

Wonderful Services

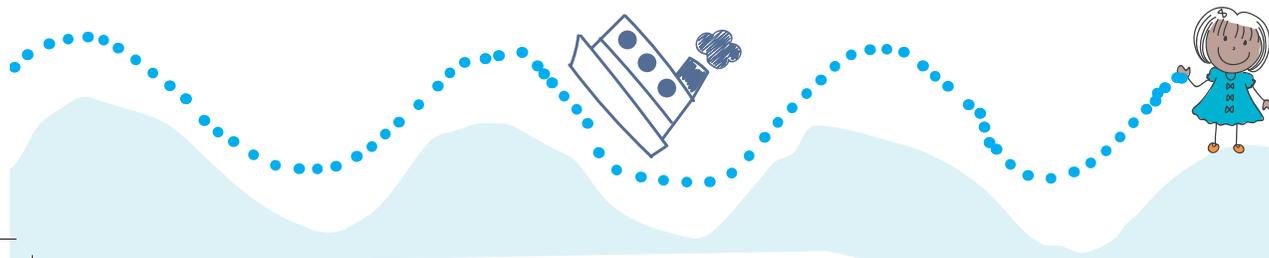
2018

.....





Prefácio	9
Sumário Executivo	10
i. Lista de Caixas	12
ii. Lista de Tabelas e Diagramas	12
iii. Siglas e Acrónimos	13
iv. Conceitos-Chave	15
v. A Rede da Criança	16
vi. Sumário Executivo	18
1. INTRODUÇÃO	19
1.1. Contexto: Emergência da Arena de Negócios e Direitos Humanos & Direitos da Criança em Moçambique	20
1.2. Objectivos	21
1.3. Metodologia	22
1.3.1. Abordagem Baseada em Direitos	22
1.3.2. Pesquisa ou Técnica Documental associada à Análise Exploratória	23
1.3.3. Entrevistas Semi-estruturadas	23
1.4. Estrutura do Estudo	24
1.5. Fundamentos Teórico-Empíricos Sobre Negócios e Direitos Da Criança	24
2. QUADRO LEGAL INTERNACIONAL SOBRE NEGÓCIOS E DIREITOS DA CRIANÇA	26
2.1. Instrumentos Legais e Mecanismos Internacionais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança – Nações Unidas e Outros Fóruns Globais	27
2.1.1. Protocolos Facultativos a CDC: Protocolo sobre Procedimentos de Comunicação (OP3CRC)	30



2.1.2.	Comentário No 16 do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – Obrigações do Estado Relativas ao Impacto do Sector de Negócios nos Direitos da Criança	31
2.1.3.	Convenções sobre o Trabalho Infantil e o Pacto Global das Nações Unidas	32
2.1.4.	Legislação Internacional: Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno: Resolução WHA34.22 (1981)	33
2.1.5.	Código de Conduta para a Protecção de Crianças contra Exploração Sexual em Viagens e Turismo	34
2.2.	Instrumentos Legais e Mecanismos Regionais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança – União Africana e SADC	34
2.2.1.	União Africana	34
2.2.2.	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral	36
3.	QUADRO LEGAL NACIONAL SOBRE NEGÓCIOS E DIREITOS DA CRIANÇA	37
4.	QUADRO INSTITUCIONAL SOBRE NEGÓCIOS E DIREITOS DA CRIANÇA	43
4.1.	Instituições Governamentais	45
4.1.1.	MJACR: Política Nacional de Direitos Humanos	45
4.1.2.	MGCAS: Políticas de Protecção à Criança e o Sector de Negócios	46
4.1.3.	MINT – A Problemática de Protecção de Infra-estruturas de Negócios	46
4.1.4.	MOPH – Administração Nacional de Estradas (ANE) e as Empreitadas Públicas	46
4.1.5.	MIC & IPEME: Ambiente de Negócios	49
4.1.6.	MITESS: A Problemática do Trabalho Infantil	49
4.1.7.	MIREME: Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais	50
4.1.8.	IGEPE – Negócios do Sector Público	51
4.2.	Instituições de Direitos Humanos	52



4.2.1.	CNDH	52
4.2.2.	Provedor da Justiça	53
4.3.	Sector Privado	54
4.3.1.	Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA)	54
4.3.2.	Instituto de Directores de Moçambique (IoDmz)	54
4.3.3.	ACIS	55
4.3.4.	Experiência Tripartida – Associação de Empresas Moçambicanas de Segurança Privada (AEMSP), Sindicato e MITESS	55
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
5.1.	Iniciativas sobre PEDC	58
5.1.1.	Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH)	58
5.1.2.	UNICEF	58
5.1.3.	Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique (CDH-OAM)	59
5.1.4.	IoDmz e Embaixada da Suécia: Programa de Integridade nos Negócios	59
5.1.5.	Iniciativa Tripartida MATAP: MIREM, MIC e MICOA/MITADER	59
5.2.	Recomendações	60
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	65





Prefácio

Desde a sua fundação em 1999, a Rede da Criança tem-se empenhado em diferentes actividades de advocacia com o governo para estabelecer um ambiente de bem-estar para toda a criança Moçambicana. Entretanto, este é um desafio que deve também ser assumido pelas instituições estatais e as instituições sociais. Por exemplo, o casamento Prematuro tem origem na família e na comunidade, mas alastra-se porque as instituições estatais não envidam esforços para eliminar esta prática. Felizmente, com a adopção da Estratégia Nacional de Combate ao Casamento Prematuro, pelo governo, e o estabelecimento da Coligação para a Eliminação do Casamento Prematuro, esta prática pode ter dias contados.

Contudo, há um outro actor que, de forma voluntária ou não, viola os direitos da criança estabelecidos pela CDC, o sector de negócios composto por empresas: pequenas, médias ou grandes; nacionais ou corporações transnacionais operando em diferentes sectores. Anteriormente, estas empresas desencadeavam impactos negativos sobre a criança através do trabalho infantil. Agora, este impacto reduziu com o estabelecimento dos Princípios Empresariais e Direitos da Criança pelo UNICEF, Save the Children e Global Compact.

Os 10 Princípios Empresariais e Direitos da Criança trazem ao de cima o Iceberg que

existe na relação entre os negócios e a criança, e funcionam como um guia para orientar as empresas a serem mais amigas da criança. Estes 10 princípios não podem ser vistos a parte do contexto geral de negócios e direitos humanos, no qual se destaca também o Comentário Geral No 16 do Conselho das Nações Unidas para a Criança, que recorre ao quadro proteger, respeitar e remediar de John Ruggie, adequando-o ao contexto da criança. Tal comentário indica as responsabilidades que as instituições estatais têm em proteger a criança quando se envolve no sector de negócios; o dever do sector empresarial para a criança em toda a cadeia de valor de qualquer negócio e a obrigação de reparar ambos os actores quando os direitos estabelecidos pela CDC forem violados.

Assim, este Documento Guia detalha os desafios relacionados com a protecção da criança pelas instituições estatais num contexto em que os negócios são também fontes de violação dos seus direitos; e sublinha este documento propostas de intervenção que podem ser usadas por estes actores e a sociedade civil, em especial, nesta luta pelos direitos da criança.

Boa leitura!



Sumário Executivo

O abuso, a violência e a negligência sobre a criança não só ocorrem em instituições estatais, na família e nas comunidades, como também ocorrem em empresas, nacionais ou corporações transnacionais operando nos diferentes sectores de actividade. Este documento descreve, de forma simples e científica, a essência deste fenómeno, podendo assim ser útil ao governo e decisores, às empresas, organizações da sociedade civil e a sociedade em geral.

Através da abordagem Contexto, Evidências e Ligações, aborda-se, neste documento, sobre a problemática dos negócios na criança, um assunto pouco discutido em fóruns próprios. Essa abordagem faz-se através da análise do quadro legal e institucional de cada um dos 10 Princípios Empresariais e Direitos da Criança formulados pela UNICEF, Save theChildren e Pacto Global.

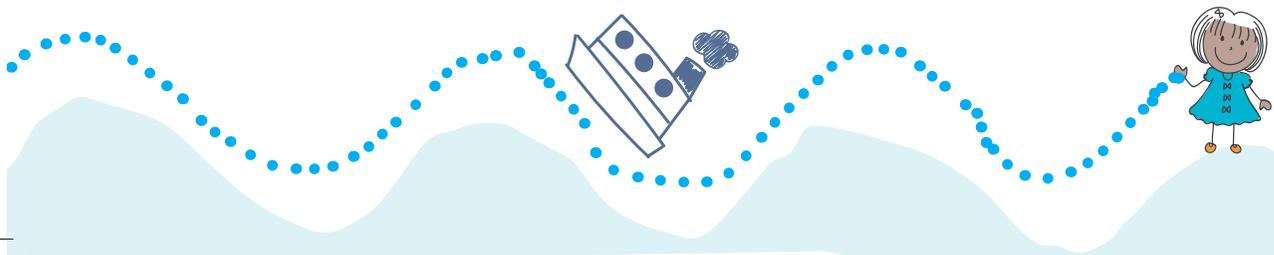
Em termos gerais, há uma harmonia entre estes instrumentos e o quadro legal Moçambicano, embora prevaleçam alguns desafios legais e institucionais. Por exemplo, em relação ao Princípio No 1, nota-se a ausência de uma lei ou política que explicita as responsabilidades que a empresa tem ao longo de toda a cadeia de valor do seu negócio. Também, são evidentes os desafios que as instituições estatais têm para coordenar e operacionalizar o seguimento destes 10 princípios e também dos Princípios Mestres sobre Negócios e Direitos Humanos. Um caso concreto é que até agora existe apenas uma única e restrita Política de Responsabilidade Social não efectiva para a indústria extractiva. Em paralelo, Moçambique ainda não adoptou o seu Plano Nacional de Acção sobre Negócios e Direitos Humanos.



Já nas Evidências são identificados os problemas que contribuem para que as empresas não sejam amigas das crianças. O trabalho infantil, a poluição ambiental e os reassentamentos mal conduzidos são parte deste leque de desafios. Este Documento Guia, depois de aprofundar o impacto que cada um destes desafios têm sobre a criança, avança com possíveis estratégias que permitirão a sociedade civil, empresas e governo integrarem-se e agirem de forma positiva para ultrapassarem estes problemas.

Além de se mencionar os diferentes fenómenos negativos que ligam os negócios à criança, a produção deste documento contou com a realização de sessões de consultas às crianças. Após a explicação deste fenómeno a elas, e a alguns adolescentes, concluiu-se que o sector alimentar é dos que representa um maior risco ao bem-estar da criança, e isso associado a falta de inclusão das crianças em consultas comunitárias, o que as prejudica mais que.

Ainda seguindo a estrutura relacionada à abordagem Contexto, Evidências e Ligações, este Documento Guia inclui um anexo com uma tabela que detalha uma série de acções a serem desenvolvidas para que o cenário descrito durante a análise legal e institucional, seja ultrapassado. Esta tabela é fruto de um debate e posterior aprovação pela organização Rede da Criança e seus parceiros.



i. Lista de Caixas

Caixa 1: Convenção sobre os Direitos da Criança	16
Caixa 2: Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança	16
Caixa 3: ARTIGO 4 (Responsabilidade das pessoas)	28
Caixa 4: Artigo 10 (Protecção à Maternidade e Paternidade)	29

ii. Lista de Tabelas e Diagramas

Tabela 1: Lista dos PEDC	14
Tabela 2: Instrumentos Legais e Mecanismos Internacionais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança	18
Tabela 3: Direitos da Criança e Princípios Empresariais na Legislação Moçambicana	30
Diagrama 1: Actores na arena de Negócios e Direitos Humanos & Direitos da Criança	31



iii. Siglas e Acrónimos

ACIS	Associação de Comércio, Indústria e Serviços
ANE	Administração Nacional de Estradas
AEMSP	Associação Empresas Moçambicanas de Segurança Privada
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CDH-OAM	Comissão dos Direitos Humanos – Ordem dos Advogados
CNDH	Comissão Nacional de Direitos Humanos
CTA	Confederação das Associações Económicas de Moçambique
CRM	Constituição da República de Moçambique
DNDHC	Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania
LDH	Liga Moçambicana dos Direitos Humanos
IoDmz	Instituto de Directores de Moçambique
LWF	Lutheran World Federation
IGEPE	Instituto de Gestão das Participações do Estado
IPEME	Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MINT	Ministério do Interior
MGCAS	Ministério do Género, Criança e Acção Social
MJACR	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
MOPH	Ministério das Oras Públicas e Habitação
MIREME	Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MITESS	Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PO1CR	Protocolo Facultativo da CDC sobre o envolvimento da Criança em Conflitos Armados
OP2CRC	Protocolo Facultativo da CDC sobre o Tráfico, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil
OP3CRC	Protocolo Facultativo da CDC sobre Procedimentos de Comunicação
PNACs	Plano Nacional de Acção Para a Criança
PEDC	Princípios Empresariais e Direitos da Criança
PRE	Plano de Reabilitação Económica
RPU	Revisão Periódica Universal
SINTESP	Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada
SADC	<i>Southern Africa Development Community</i>
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNFPA	Fundo das Nações Unidas para a População
WFD	Westminster Foundation for Democracy



iv. Conceitos -Chave

Conceito	Significado
Criança/Crianças	O artigo 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que Moçambique ratificou, define “criança” como todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioridade seja alcançada mais cedo ¹ .
Direitos	Faculdades inerentes à existência dos indivíduos atribuídas por um instrumento jurídico nacional, regional ou internacional
Direitos Humanos	São direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição ² .
Direitos da Criança	São direitos inerentes a todas crianças, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.
Empresa	Entidade privada ou pública com fins lucrativos ³ .
Negócios	Actividade exercida por uma empresa para obtenção de lucro.
Negócios e Direitos da Criança Princípios Empresariais e Direitos da Criança	<ul style="list-style-type: none"> • Arena da categoria de negócios e direitos humanos, na qual participam as empresas impelidas a respeitar os direitos da criança. • Conjunto de princípios que orientam a actuação das empresas durante as suas operações para respeitarem os direitos da criança estabelecidos pelo UNICEF, Save the Children Global Compact <p>Os dois termos não se excluem</p>
Negócios e Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de Princípios estabelecidos pelas Nações Unidas, também designados por Princípios Mestres. • Também se refere à arena onde as empresas, governo e comunidade interagem. As primeiras devem seguir princípios que respeitam os direitos humanos nas suas operações, sendo os Princípios Mestres, Princípios Voluntários e Princípios Empresariais e Direitos da Criança.
Operações	Etapas do conjunto de processos de uma empresa para a obtenção do seu produto final.
Sector Privado	Área onde se agrupam as empresas públicas ou privadas

v. A Rede da Criança

A Associação Rede da Criança é um fórum de organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, trabalhando em prol da protecção social e direitos da criança, principalmente as que se encontram em situação de carência em Moçambique. A Rede da Criança surgiu em Julho de 1996, quando as Organizações Não-Governamentais (ONG's) prestavam assistência a Crianças da e na Rua. Em 1997, um projecto-piloto denominado Caixa Postal, veio reforçar a necessidade de um trabalho em coordenação entre as ONG's para influenciar os decisores políticos e ampliar as acções às áreas de sensibilização, capacitação e advocacia, com o fim último de defender os direitos da criança. A coordenação permitia que a interacção entre as ONG's e o governo fosse recíproca. Com o sucesso do projecto caixa postal, em 1998, dez (10) ONGs começaram a elaborar um estatuto para a formalizar a plataforma informal que passaria a chamar-se **Rede da Criança**, reconhecida como uma ONG autónoma em 7 de Outubro de 1999.

Actualmente, as intervenções das organizações membros estão viradas para a assistência social básica das crianças: prevenção, protecção da criança e advocacia para melhorar a vida das crianças. Estão filiadas à Rede da Criança 160 organizações localizadas em todo o

país, desde as localidades à cidade capital provincial. As organizações membros da Rede da Criança providenciam serviços de assistência a crianças órfãs e vulneráveis na educação formal e informal, na saúde, nutrição, cuidados domiciliários, formação vocacional, educação moral e protecção contra abusos e violência. As crianças assistidas têm idade de zero a menor de dezoito anos, conforme a definição da criança na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e adoptada na Lei 7/2008 Lei de Bases de Protecção da Criança.

A Rede da Criança procura garantir também que na formulação e implementação de políticas públicas, haja a participação da criança. A advocacia feita pela Rede resultou no estabelecimento de um mecanismo de diálogo entre Governo e Crianças, o **Parlamento Infantil**, constando do Plano Nacional de Acção Para as Crianças (PNACs) I e II, com verba do Estado previsto.

A Rede da Criança faz parte de grupos consultivos de trabalho sobre assuntos da Criança por diversos actores estatais e não estatais, e suas opiniões são validadas. Como resultado do *lobby*, a Lei 10/2004 Lei da Família está em revisão, para adequar o artigo-30 ao conceito da criança, de acordo com a Lei nr.7/2008 Lei de Bases de Protecção à Criança no artigo 3.



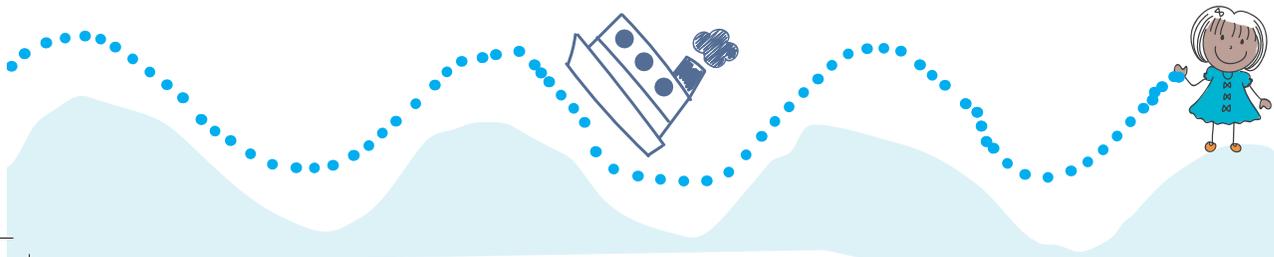
A nível local, a Rede da Criança está engajada na consciencialização dos municípios através de acções de sensibilização e capacitações sobre os direitos da criança e investimento nas suas necessidades. Como resultado disto, há construção e reabilitação de parques Infantis, apoio em kit de material escolar e alimentação. As agendas dos municípios já se referem a projectos virados ao investimento de despesas das crianças.

As comunidades e a sociedade no geral denunciam cada vez mais a ocorrência de abusos e violência às crianças através da Linha grátis 116, como resultado das palestras e campanhas de consciencialização sobre a protecção da criança. Foram recebidas, nesta Linha, 114.253 chamadas, tendo sido encaminhados 412 casos, dos quais 71 foram assistidos pelos sectores da Polícia, Acção Social, Educação e Saúde.

A protecção da criança assume um papel de relevo nos esforços do governo como garante do desenvolvimento equilibrado e harmonioso da criança, assim como a redução da exposição

à sua vulnerabilidade. A Rede da Criança e seus Parceiros, no âmbito da defesa dos direitos legais e sociais da criança para o alcance do milénio, da agenda 2025 e do PNAC, desafiam-se a melhorar o funcionamento e a intervenção dos membros no comprometimento da implementação de políticas e acções de protecção social estável da criança em Moçambique.

A Rede da Criança norteou a implementação das suas acções em prol da protecção social da criança e da operacionalização do PNAC I (2006-2010), sobretudo no contexto do desenvolvimento e implementação do PNAC II (2013-2019), que preconiza a continuidade coerente dos programas que visam a protecção social da criança. É neste contexto de protecção da criança que a Rede da Criança e as organizações parceiras pretendem que seja descrito o quadro institucional e legal de protecção à criança no contexto dos negócios, um novo desafio ao respeito dos direitos da criança.



vi. Sumário Executivo

Em Setembro de 2000 começa a operar, em Moçambique, a Mozal, mudando o paradigma de crescimento e desenvolvimento económico, gerando até novos termos no dicionário económico Moçambicano, os Megaprojectos. Depois desta companhia, ou melhor, megaprojectos, outros de natureza similar se seguiram: a Sasol, Companhia do Vale do Rio Doce (presentemente Vale), entre outras. Com a emergência destas grandes companhias, outras pequenas e médias empresas também nasceram ao longo das suas cadeias de valor ou como resultado da dinâmica por si gerada nas suas áreas de operação. Em paralelo, os níveis de crescimento económico eram observados pelo aumento de entidades no sector privado, relacionados ou não aos megaprojectos. Como resultado, é deixado para trás um posterior contexto, pós-socialista, em que o sector privado ainda se adaptava às dinâmicas da economia de mercado.

A emergência e intensificação de actividades económicas no país, até aos dias de hoje, é também são marcadas pelo surgimento de organizações da sociedade civil e não só, que reportam as violações de direitos humanos e das crianças cometidas pelas empresas, e não somente pelos actores estatais. Ao mesmo tempo, surgem instrumentos internacionais que associados aos domésticos enfatizam a necessidade de as empresas respeitarem os direitos humanos e das crianças. Neste estudo, identifica-se, analisa-se e correlaciona-se tais instrumentos, internacionais e domésticos,

que ligam os negócios aos direitos humanos, com enfoque especial para os direitos da criança. O estudo também selecciona as diferentes instituições, com as suas respectivas políticas e estratégias, que têm impacto no estabelecimento de um ambiente de negócios respeitador dos direitos humanos e das crianças.

Das constatações levantadas, em geral, Moçambique adoptou os instrumentos internacionais relevantes para que os negócios respeitem os direitos humanos e das crianças. Ao analisar-se o quadro legal doméstico, desde a Constituição da República de Moçambique (CRM), a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, até as mais específicas leis, enfatiza-se a participação do sector privado na protecção da criança e, em alguns momentos, penaliza-se. Nota-se também que a legislação nacional harmoniza-se com os 10 princípios empresariais estabelecidos para que as companhias privadas sejam amigas das crianças.

Quanto às instituições, ela variam desde o governo, as instituições de direitos humanos, as nações unidas e outras organizações internacionais não-governamentais e o **próprio sector privado**. Quase todas elas têm um instrumento e responsabilidade a desempenhar. Para o caso do sector privado, embora se sublinhe em algum momento a necessidade de condução de negócios que respeitem os direitos humanos e das crianças, tal obrigação é muitas das vezes enunciada em forma de responsabilidade. As empresas ainda não compreendem que o respeito pelos direitos humanos é um imperativo, é uma licença social para operar!





1. Introdução

1. Introdução

O Presente documento corresponde a um estudo sobre os **Princípios Empresariais e Direitos da Criança** (PEDC) em Moçambique, no qual se desenha o quadro legal e institucional, nacional e internacional, de que o país é parte. Este estudo surge num contexto em que os negócios já são uma nova fonte de abuso, violência e negligência à criança, embora no passado ocorresse, mas ao nível da problemática do trabalho infantil.

Quando se fala em negócios, o estudo refere-se a dois actores: o Estado e o sector privado. O primeiro diz respeito a empresas públicas ou investimentos públicos, cuja operacionalização implica necessariamente na contratação de um actor privado, nacional ou internacional. O segundo refere-se sobretudo às grandes empreitadas para a construção de pontes e outras infra-estruturas públicas.

No sector privado, os negócios incluem as actividades das micro, pequenas, médias e grandes empresas operando em diferentes áreas. As micro, pequenas e médias empresas são em grande parte as que fornecem produtos e serviços directamente ligados a criança. Já quanto às grandes empresas, nelas inclui-se toda a cadeia de valor do negócio, desde a matéria-prima, o produto final e a sua comercialização. Os PEDC foram desenhados observando esta toda cadeia, com cada um dos princípios especialmente aplicáveis em cada uma das fases.

1.1. Contexto: Emergência da Arena de Negócios e Direitos Humanos & Direitos da Criança em Moçambique

Moçambique alcançou a independência em 1975 e adoptou em seguida o regime socialista, com um partido único e economia centralmente planificada. Por essa razão, a visibilidade da iniciativa privada era mínima, incluindo os seus efeitos sobre as famílias. Durante esse tempo, as empresas eram principalmente propriedade do estado.

Era um contexto reducionista em termos de negócios e direitos humanos. Este assunto era, a prior, excluído pela miríade de assuntos geopolíticos na qual a agenda socialista se focava. Negócios e direitos humanos, inclusive os da criança simplesmente não existiam, o contrário só podia ser debatido e seguido dentro do contexto socialista. **Este cenário doméstico estava em paridade com o contexto internacional, onde a geopolítica da guerra-fria dominava as relações internacionais, embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos jurídicos internacionais começassem a emergir na agenda internacional.**

O cenário começa a transformar-se com a mudança no modelo político e consequentemente na orientação económica.



O marco deste cenário foi a introdução de medidas estruturais de ajuste económico, em 1987, através do **Plano de Reabilitação Económica (PRE)**. Com este plano inicia um processo de privatização das empresas estatais e a retirada dos tentáculos estatais sobre o rumo da economia. Isto tudo permite a emergência de um sector privado, um dos actores que compõe o triângulo de negócios e direitos humanos. Por outro lado, o Estado muda o seu papel de planificador e a sua intervenção começa a ser de regulador. Este momento é essencial para entender-se os presentes desafios sobre negócios e direitos humanos, incluindo os direitos da criança.

O sector privado Moçambicano emerge concretamente com o PRE. As empresas tornam-se rígidas à lógica do lucro como esperado com este programa. Os direitos humanos, por seu lado, confundem-se com o cumprimento das responsabilidades do Estado perante o cidadão, e visto pelo governo como uma exigência dos doadores para o apoio. Neste sentido, negócios e direitos humanos distanciam-se da agenda corporativa, com as empresas apenas tendo responsabilidades laborais e os direitos humanos confinados a estrutura institucional do governo.

Em paralelo a esse ambiente económico, em 1994, realizam-se as primeiras eleições multipartidárias, num sistema democrático, permitindo também a abertura de espaço para outros actores políticos, económicos e sociais. Nasceram por consequência um grupo de actores

da sociedade civil que traz ao de cima a agenda dos direitos humanos no contexto da discussão de políticas públicas. Neste grupo de assuntos fazem parte também a denúncia, por parte de organizações em prol da criança e de direitos humanos, à violação de direitos da criança cometidas por empresas. São exemplos destes actores a Rede da Criança, e seus membros, entre outras. No ambiente internacional, em 2000, as Nações Unidas começam a estabelecer o primeiro grupo de princípios para conduzir as empresas a terem operações amigas dos direitos humanos.

1.2. Objectivos

- **Objectivo Geral:** Fazer o mapeamento de agentes de negócios, empreendimentos económicos a todos níveis, cujas actividades podem ter impacto negativo na vida, desenvolvimento e bem-estar das crianças em Moçambique
- **Objectivos Específico** - fazer mapeamento preliminar de leis, políticas, instituições relacionadas com negócios do sector empresarial:
 - a) Identificação da legislação doméstica e internacional relacionada com negócios e direitos da criança em Moçambique;
 - b) Identificação de instituições do Estado, do sector privado, de negócios, da Sociedade Civil relevantes na promoção e realização dos Direitos da Criança no país.

- c) Levantamento de prováveis estudos realizados em Moçambique, relacionados com os Princípios orientadores de Negócios e Direitos Humanos, com especial enfoque nos direitos da criança.
- d) Identificação de iniciativas realizadas relacionadas com negócios e direitos da criança

1.3. Metodologia

A metodologia aplicada neste estudo foi guiada pela abordagem baseada em direitos. Este é presentemente o modelo que orienta as intervenções para o desenvolvimento, em forma de programas e projectos de desenvolvimento, estudos e pesquisas sociais, entre outros. Esta abordagem foi suportada pela técnica documental e entrevista semiestruturada que constituem as fontes secundária e primária, respectivamente.

1.3.1. Abordagem Baseada em Direitos

A abordagem baseada em direitos emerge da mudança nos discursos de desenvolvimento, num contexto em que a abordagem baseada em necessidades não respondia à realidade. Com a nova perspectiva, o pensamento central passou a adoptar o princípio da indivisibilidade dos direitos. A outra mudança verifica-se na

estrutura de actores, com os beneficiários transformando-se em detentores de direitos, passando a exercer as suas capacidades. Neste sentido, as intervenções para o desenvolvimento começam a centrar-se nas estruturas sociais e não na satisfação das necessidades. Dentro destas, o primado da lei, o emponderamento, os detentores do poder e a mudança nas suas estruturas com a participação dos diferentes actores passaram a ter destaque. Em resumo, a abordagem baseada em direitos mostra a indivisibilidade entre os direitos humanos e o desenvolvimento humano.

“Os direitos humanos clamam por arranjos sociais que protegem os indivíduos dos piores abusos e privação e em paralelo o desenvolvimento humano procura a melhoria das capacidades (escolhas e oportunidades) para uma vida de bem-estar (Thompson: 2017: 69)”. A abordagem baseada em direitos apresenta os seguintes pressupostos, de acordo com as Nações Unidas:



(1) Todos os programas de cooperação para o desenvolvimento, políticas e assistência técnica devem promover a realização dos direitos humanos conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos. (2) Os padrões de direitos humanos contidos e os princípios derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos orientam toda a cooperação e programação de desenvolvimento em todos os sectores e em todas as fases do processo de programação. (3) Os programas de cooperação para o desenvolvimento contribuem para o desenvolvimento das capacidades dos titulares de deveres para cumprir suas obrigações e de “detentores de direitos” para reivindicar seus direitos¹.

A abordagem baseada em direitos é a perspectiva adequada para avaliar o impacto das operações das empresas sobre os direitos humanos. Ela é aceite por fornecer bases para atribuir responsabilidades de direitos humanos aos actores não estatais, tal como os princípios de Ruggie.

¹ In: <http://hrbportal.org/the-human-rights-based-approach-to-development-cooperation-towards-a-common-understanding-among-un-agencies>. Consultado no dia 09 de Janeiro de 2017.

Com esta abordagem foi possível encontrar a legislação doméstica, as instituições e respectivos actores que se encontram na *umbrela* de negócios e direitos da criança. Depois deste exercício, ligou-se a legislação aos actores que se identificam com os princípios empresariais dos direitos da criança.

1.3.2. Pesquisa ou Técnica Documental associada à Análise Exploratória

Esta técnica consistiu na recolha de dados sobre o quadro legislativo nacional e internacional e instituições relacionadas aos negócios e direitos da criança. Estes dados, em forma de relatórios, pesquisas e documentos, em geral, constituíram as fontes secundárias do estudo. Todas elas encontram-se dentro da problemática dos negócios e direitos da criança, sustentada posteriormente pela abordagem baseada em direitos. Devido à **inexistência** de estudos anteriores sobre negócios e direitos da criança foi necessário, primeiro, associar as fontes secundárias e a arena mãe de negócios e direitos humanos. Portanto, este estudo pode ser inaugural, em Moçambique.

1.3.3. Entrevistas Semi-estruturadas

A entrevista é uma técnica que visa obter informações de um entrevistado sobre determinado assunto ou problema - precisão, focalização, fidedignidade e validade de um



certo acto social comum à conversação. Portanto, a técnica da entrevista significa recolher informações a partir de uma fonte primária por via de conversação. A entrevista possibilita a obtenção de dados referentes aos mais diversos aspectos da vida social, económica e cultural das comunidades através da comunicação verbal com as entidades relevantes nas comunidades.

1.4. Estrutura do Estudo

A primeira parte deste estudo detalha o contexto legal doméstico e internacional sobre os PEDC, para estabelecer uma ponte entre este instrumento e a legislação identificada anteriormente. Portanto, este é um capítulo introdutória que analisa sucintamente os fundamentos teórico-empíricos dos negócios e direitos da criança.

criança descrição destes fundamentos importa porque se sabe pouco sobre o seu surgimento. Esta constatação é resultado do levantamento feito neste estudo, no qual ainda escasseiam iniciativas públicas ou privadas sobre negócios e direitos humanos no geral, e estudos sobre o assunto são inexistentes.

A seguir, analisa-se o quadro legal sobre os actores que perfazem a arena da criança. O ponto de partida é um modelo triangular em que são identificados os três actores-chave: governo, entidades privadas e famílias/comunidades/ sociedade civil. São mencionadas as instituições correspondentes a cada actor e suas respectivas políticas e estratégias relevantes.

O estudo termina identificando algumas das poucas iniciativas implícita ou explicitamente relacionadas aos negócios e direitos humanos; e negócios e direitos da criança, em particular.

1.5. Fundamentos Teórico-Empírico Sobre Negócios e Direitos Da Criança

A Declaração Universal dos Direitos Humanos marca a emergência de um novo contexto global onde o mundo passa a preocupar-se com os direitos e bem-estar dos indivíduos. Como resultado, nascem também outros instrumentos jurídicos universais para responder às especificidades da vida humana, tal como a Convenção dos Direitos da Criança. Ainda nesta altura, a responsabilidade de Proteger, Respeitar e Remediar violação sobre os direitos humanos cabia somente aos Estados. Mas, este panorama muda em 2000 com o **Pacto Global das Nações Unidas**, uma iniciativa na qual as empresas comprometeram-se em respeitar 09 princípios durante as suas operações. Este programa surge porque se notou que além dos Estados, as empresas, nacionais ou multinacionais constituíam uma fonte de violação dos direitos humanos.

Cinco anos mais tarde, o Secretário-geral das Nações Unidas indicou o PhD John Ruggie para Representante Especial das Nações Unidas para Negócios e Direitos Humanos. Como resultado do seu trabalho, em 2011 estabeleceram-se os Princípios Mestres sobre Negócios e Direitos



Humanos, que foram aprovados pelo Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Estes perfazem o **quadro proteger, respeitar e remediar** que estabelece a ligação entre os negócios, Estado e direitos humanos. **São os princípios de Ruggie que estabeleceram os 10 Princípios Empresariais e Direitos da Criança², nomeadamente:**

Tabela 1: Lista dos PEDC

1	Assumir sua responsabilidade de respeitar os direitos das crianças e comprometer-se a apoiar os direitos humanos das crianças
2	Eliminar o trabalho infantil, inclusive em todas as actividades empresariais e relações comerciais
3	Proporcionar trabalho decente para os jovens trabalhadores, seus pais e cuidadores;
4	Assegurar a protecção e a segurança das crianças em todas as actividades e instalações empresariais
5	Assegurar que seus produtos e serviços sejam seguros e, por meio deles, procurar apoiar os direitos das crianças
6	Usar ferramentas de marketing e publicidade que apoiem e respeitem os direitos das crianças
7	Respeitar e apoiar os direitos das crianças em relação ao meio ambiente e a aquisição e ao uso de terras
8	Respeitar e apoiar os direitos das crianças em suas estratégias de segurança
9	Ajudar a proteger as crianças afectadas por situações de emergência
10	Apoiar acções comunitárias e governamentais que protejam e façam cumprir os direitos das crianças

Tabela 1: Direitos das Crianças e Princípios Empresariais

A operacionalização dos 10 princípios dá-se em diferentes ambientes: local de trabalho, mercado e comunidade & meio ambiente. Os princípios 2 a 4 implementam-se no primeiro em locais de trabalho das empresas. Os princípios 5 e 6 aplicam-se ao mercado, enquanto os restantes ao nível da comunidade & meio ambiente³.

Além de terem influenciado para o desenho dos PEDC, os Princípios Mestres ou Princípios de Ruggie também levaram a formulação dos Princípios Voluntários. Estes últimos são uma iniciativa governamental, dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD).

² A Convenção sobre os Direitos da Criança e os mais relevantes tratados sobre a criança da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são também inspiração para estes princípios. In.: https://www.unicef.org/csr/css/DRAFT_PRINCIPLES_portuguese.pdf

³ Idem

2. Quadro Legal Internacional sobre Negócios e Direitos da Criança

Os instrumentos – chave, internacionais e regionais sobre os direitos da criança: a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança que Moçambique ratificou enfatizam a necessidade de protecção da criança. Estes mesmos instrumentos avançam também com o pressuposto de que a protecção da criança é responsabilidade conjunta, das famílias, do governo assim como do **sector privado**, devendo tal esforço focar-se sobre os quatro (04) possíveis tipos de abusos aos seus direitos - violência, abuso, exploração e negligência – para raparigas e rapazes. Assim, os actores públicos e privados deverão estabelecer mecanismos apropriados para o bem-estar da criança. As duas caixas contém extractos dos artigos essenciais onde está sublinhado, explícita ou implicitamente, o imperativo da necessidade de envolvimento de todos actores, especialmente o sector privado, na garantia do bem-estar da criança.

Além da Convenção das Nações Unidas e da Carta Africana, existem outros instrumentos e mecanismos relevantes para os PEDC, que serão apresentados e discutidos nos parágrafos subsequentes. O país é signatário de alguns deles.

Caixa 1:

Convenção sobre os Direitos da Criança

Artigo 3

1. Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

Caixa 2:

Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança

Preâmbulo: Considerando que a promoção para protecção dos direitos e bem-estar da criança também implica o cumprimento das obrigações e tarefas de cada um.

Artigo 4: Para o bem da Criança

1. Em todas as acções que se relacionem com a criança, levadas a cabo por qualquer pessoa ou autoridade em benefício da criança deverá merecer uma consideração prioritária.

2. Em todos os procedimentos judiciais ou administrativos que afectem uma criança que seja capaz de comunicar o seu ponto de vista, oportunidades devem ser providenciadas para que a criança possa ser ouvida quer directamente ou quer através de um representante imparcial como parte do procedimento, e tais pontos de vista serão tomados em consideração pela autoridade relevante e competente de acordo com a provisão e leis apropriadas.



2.1. Instrumentos Legais e Mecanismos Internacionais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança – Nações Unidas e Outros Fóruns Globais

A tabela a seguir apresenta um resumo dos instrumentos legais e mecanismos internacionais, relacionadas aos PEDC. Os primeiros tipos são vinculativos, como boa parte deles, reconhecidos

pelo país nas suas diferentes formas de aceitação. Os segundos são um grupo que consiste em programas para a implementação dos instrumentos acordados a priori.

Tabela 2: Instrumentos Legais e Mecanismos Internacionais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança

Instrumento/Mecanismo	Assinatura (as), Adesão (ad) Ratificação (rat) ou Adopção (adp) e Observações e Fontes
Nações Unidas	
Declaração Universal dos Direitos Humanos	16/06/1975 – Este instrumento é vinculativo a todos membros não precisando de uma posição jurídica formal
CDC	26/04/1994 (rat) http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/Countries.aspx?CountryCode=MOZ&Lang=EN
Protocolo Facultativo da CDC sobre o envolvimento da Criança em Conflitos Armados (OP1CRC)	19/10/2004 (ad) http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/Countries.aspx?CountryCode=MOZ&Lang=EN
Protocolo Facultativo da CDC sobre o Tráfico, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (OP2CRC)	6/03/2003 (ad) http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/Countries.aspx?CountryCode=MOZ&Lang=EN
Protocolo Facultativo da CDC sobre Procedimentos de Comunicação (OP3CRC)	Não existe um posicionamento em relação a este instrumento por parte de Moçambique. Eis a lista detalhada, até ao 1º trimestre de 2017, dos países que assinaram, aderiram ou ratificaram. https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=0800000280309665&clang=_en

<p>Comentário N° 16 do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – Obrigações do Estado Relativas ao Impacto do Sector de Negócios nos Direitos da Criança</p>	<p>Carácter Vinculativo ao Estado Parte da CDC (Incluindo Moçambique)</p> <p>O estudo não apurou evidências de que este instrumento foi disseminado pelo governo a nível das suas instituições, do sector privado e da sociedade civil ou por um outro actor. Este argumento tem como base de sustentação o facto de não ter sido mencionado esta temática no Relatório de Moçambique (2018) ao Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR-C%2fC%2fMOZ%2f3-4&Lang=en</p>
<p>Convenção N° 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego</p>	<p>16/062003 (rat\)</p> <p>http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312283:NO</p>
<p>Convenção da OIT N° 182 sobre as Piores Formas do Trabalho Infantil</p>	<p>16/06/2003 (rat)</p> <p>http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312327</p>
<p>Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil</p>	<p>Mecanismo Internacional recomendado aos Estados parte das Convenções da OIT sobre o Trabalho Infantil</p>
<p>Pacto Global das Nações Unidas</p>	<p>Seis (6) Empresas Moçambicanas são parte destes instrumentos e submetem os relatórios periódicos sobre o nível de cumprimento dos princípios. 01 Organização da sociedade civil é parte deste mecanismo.</p>
<p>Directrizes de Protecção Online da Criança para a Indústria – UNICEF e União Internacional das Telecomunicações</p>	<p>Este é um guião direccionado ao sector privado mas sem qualquer carácter vinculativo ao Estado. As respectivas instituições podem adoptar como guia para o estabelecimento de políticas. As empresas podem fazer o uso, sobretudo no sector de comunicação, para promover um ambiente são para a criança nas suas actividades e operações.</p> <p>https://www.unicef.org/csr/files/COP_Guidelines_English.pdf</p>
<p>Código de Conduta para a Protecção da Criança da Criança em Viagens e Turismo</p>	<p>Cinco (5) empresas não Moçambicanas, mas com operações em Moçambique são parte deste código de conduta</p>
<p>Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno</p>	<p>18 De Novembro de 2005 – Transformado em Lei Diploma Ministerial No 129/2007 de 3 de Outubro, Código de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85621/9789241505987_eng.pdf?sequence=1</p>



União Africana ⁴	
Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	22/02/1989 (rat) – instrumento guia sobre direitos humanos a nível continental
Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança	15/07/1998 (rat)
Protocolo do Tribunal dos Direitos Humanos e dos Povos	17/07/2004 (rat)
Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação	27/05/2010 (as)
SADC ⁵	
Carta dos Direitos Sociais Fundamentais da SADC	Ratificada através da Resolução Nº 34/2004 do Conselho de Ministros, de 9 de Julho], BR nº 027, I Série, 3º Supl. de 09 de Julho de 2004, pág. 260-(12) a 260-(15)
Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Região dos Países da SADC	BR nº 011, I Série, 2º Supl. De 20 de Março de 2001, pág. 52 (5) a 52 (10). Entrou em vigor em 26 de Novembro de 2002
Protocolo sobre o Emprego e Trabalho	Assinado pelos Estados membros em Agosto de 2014 mas Moçambique ainda não ratificou

⁴ Os diferentes instrumentos adoptados por Moçambique estão disponíveis em <http://www.achpr.org/instruments/>

⁵ Mais informações sobre os instrumentos da SADC – ratificação por Moçambique – disponíveis em <http://consadcmocambique.blogspot.com/p/normal-0-false-false-false-en-us-x-none.html>

O grupo de instrumentos e mecanismos internacionais ao nível das nações unidas e outros fóruns globais relacionados aos PEDC podem ser tipificados nas seguintes: Protocolos Facultativos da CDC; Comentários No 16 do *Committee on the Rights of the Child/ Comité dos Direitos da Criança (CRC)*; instrumentos sobre a saúde, turismo, entre outros.

A maior parte dos instrumentos tipificados foi adoptado por Moçambique. Apesar deste mérito, o país ainda não ratificou o **Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais**. Este instrumento releva a necessidade de maior atenção e empenho dos governos para garantirem que os direitos económicos, sociais e culturais sejam cumpridos através do estabelecimento de efectivos programas e planos de desenvolvimento. Para a criança, isto é ainda mais relevante, pois num contexto de violação sequenciada destes direitos, ela é duplamente afectada. Já no contexto dos PEDC, nota-se que as empresas são hoje uma fonte de violação dos direitos económicos, sociais e culturais.

2.1.1. Protocolos Facultativos a CDC: Protocolo sobre Procedimentos de Comunicação (OP3CRC)

A CDC é operacionalizada através dos seus três protocolos: o **Protocolo Facultativo sobre o envolvimento da Criança em Conflitos Armados (OP1CRC)**; o **Protocolo Facultativo**

sobre o Tráfico, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (OP2CRC) e o **OP3CRC**, sendo todos eles relacionados ao PEDC. Os últimos dois instrumentos são os mais indicados para o contexto Moçambicano, especialmente o terceiro.

O OP2CRC foi adoptado pelo país e faz parte de um conjunto de instrumentos relacionados ao trabalho infantil e outras formas de exploração e abuso contra a criança, de que Moçambique é parte. Também houve a respectiva réplica a nível doméstico com o estabelecimento da legislação correspondente.

Diferentemente dos Protocolos 1 e 2, o terceiro protocolo opcional a CDC não foi ainda ratificado por Moçambique, constituindo uma lacuna profunda em termos de abertura de espaço para que a criança possa reportar casos de violação dos seus direitos não resolvidos satisfatoriamente a nível doméstico. Este protocolo é um procedimento de comunicação em forma de tratado que estabelece um procedimento internacional de reclamações por violações dos direitos da criança contidas na CDC e nos seus respectivos dois anteriores protocolos.

Antes da adopção do OP3CRC, a CDC era o único tratado internacional de direitos humanos que não possuía um mecanismo de procedimento de comunicação, consistindo este no fornecimento de duas novas maneiras de as crianças contestarem violações de seus direitos cometidos pelos Estados:



- Um procedimento de comunicação, que permite as crianças apresentar queixas sobre violações de seus direitos ao Comité da ONU sobre os Direitos da Criança, caso não tenham sido totalmente resolvidas nos tribunais nacionais;
- Um procedimento de inquérito para violações graves e sistemáticas dos direitos da criança.

No contexto dos PEDC, o OP3CRC pode ser um dos instrumentos a ser usado pelas organizações da sociedade civil Moçambicana para casos de violação de direitos da criança, não resolvidos de forma satisfatória, em que estejam envolvidas empresas.

2.1.2. Comentário No 16 do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – Obrigações do Estado Relativas ao Impacto do Sector de Negócios nos Direitos da Criança

O Comentário N°16 é um documento que apresenta as obrigações do Estado com a criança no sector de negócios, dentro da plataforma das convenções já estabelecidas sobre os direitos da criança, a CDC e os seus protocolos facultativos. Na conjuntura em que este instrumento foi adoptado, é até agora o instrumento que responsabiliza de forma coerciva o sector de negócios sobre o respeito pelos direitos humanos. Por isso, o comité

sublinha que as responsabilidades de respeito, protecção e cumprimento dos direitos da criança estendem-se ao Estado e às instituições por ele controladas. Da mesma forma, os negócios também não podem minar a capacidade de as mesmas instituições estatais garantirem o bem-estar da criança. O documento vai mais longe enquadrando as responsabilidades do sector de negócios para as organizações não-lucrativas que têm um papel determinante na provisão de serviços que são essenciais ao cumprimento dos direitos da criança.

O Comentário Geral N° 16 recorre à abordagem *Proteger, Respeitar e Remediar*, estabelecida a partir dos Princípios Mestres das Nações Unidas para ligar a responsabilidade das instituições estatais e garantir os direitos da criança, envolvido o sector de negócios. A obrigação do Estado de proteger significa que ele deve assegurar que todos os actores respeitem os direitos da criança, mesmo nos negócios – suas actividades e operações – especialmente quando os direitos reconhecidos pela CDC e seus protocolos estão em causa. Isso é, o Estado é obrigado a tomar as medidas necessárias para prevenir e remediar quando as empresas causam ou abusam e violam os direitos da criança, através de medidas legislativas, administrativas, financeiras, judiciais, entre outras (CRC: 2013: 8-9).

Além de conceptualizar os direitos da Criança no contexto dos negócios, este documento é particularmente relevante para Moçambique

por também trazer ao de cima a problemática do sector informal da economia sobre os direitos da criança, que também é parte do sector de negócios. O sector informal emprega boa parte da população economicamente activa de muitos países, incluindo Moçambique, com um contributo significativo para a sobrevivência das famílias. Contudo, os direitos da criança podem ser postos em riscos pelas actividades de negócios que decorrem no sector informal – fora do ambiente legal e institucional que regula e protege os direitos dos cidadãos. O documento recomenda que os Estados adoptem medidas para tornar o sector informal mais formal de modo que as suas actividades decorram num ambiente possível de fazer o traço de riscos ao cumprimento dos direitos da criança e tomar medidas de remediação (Ibid: 11)

Em termos de aplicabilidade, o Comentário Nº 16 é vinculativo aos Estados por parte da CDC, incluindo Moçambique. Através deste instrumento, o Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas recomenda a sua disseminação a nível das instituições do Estado, sector de negócios e sociedade civil, em geral.

2.1.3. Convenções sobre o Trabalho Infantil e o Pacto Global das Nações Unidas

Moçambique ratificou todas as oito convenções fundamentais da OIT. O país é também parte do Programa Internacional de Combate ao Trabalho Infantil (IPEC), tendo estabelecido a Campanha

do Cartão Vermelho contra as Piores Formas de Trabalho Infantil que está em curso em todo o país, a fim de informar conscientizar a sociedade sobre esse mal (Republic of Mozambique: 2017: 40).

Os instrumentos internacionais sobre o trabalho infantil, além de adoptados nas legislações domésticas, incluindo Moçambique, foram também transformados em um dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas. As empresas que fazem parte do Pacto Global produzem uma comunicação sobre o progresso anual que detalha seu trabalho para incorporar os 10 Princípios em suas estratégias e operações, bem como os esforços para apoiar o cumprimento dos objectivos de desenvolvimento sustentável. A partir deste relatório, as empresas são qualificadas em três níveis: *Learner* (Aprendiz), *Active* (Activo) e *Advanced* (Avançado). Os participantes que não sejam empresas são obrigados a produzir uma comunicação anual sobre o engajamento que descreve as maneiras pelas quais eles operacionalizam a iniciativa.

Seis empresas Moçambicanas fazem parte do Pacto Global das Nações Unidas: Kudumba Investments Lda.; Millennium Bim; Motorcare Lda. Mozambique; Unilever Moçambique Lda.; Baobab Resources Plc e a MB Consulting Lta. Além destas empresas, fazem parte do Pacto Global, por parte de Moçambique, uma entidade não Privada, a Associação Moçambicana do Ambiente.



Em termos de análise destas entidades, a Kudumba baixou de **Active** para **Learner**, de 2015 a 2017, enquanto o Millennium Mbim está presentemente no nível de **Active**, desde 2013. A Motorcare está entre as empresas com performance mais regular, sendo membro activo desde 2011 por submeter relatórios regulares com a descrição de como cada um dos 10 princípios básicos está sendo respeitado. Com um performance regular também está a MB Consulting, que por dois anos consecutivos submeteu o seu relatório. A Baobab Resource, uma empresa do ramo mineiro, sector de destaque em termos de desafios pelo respeito de direitos humanos tem uma performance irregular. Por fim, o exemplo a ser seguido pelas empresas Moçambicanos é a Unilever Moçambique Lda. que se encontra no nível **Advanced**, desde o relatório de progresso de 2014.

2.1.4. Legislação Internacional: Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno: Resolução WHA34.22 (1981)

A 34ª sessão da Organização Mundial da Saúde (OMS) adoptou o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno em 1981, como um requisito mínimo para proteger e promover a alimentação apropriada de bebés e crianças pequenas. O Código é um

conjunto de recomendações para regulamentar a comercialização de substitutos do leite materno, mamadeiras e bicos, visando impedir a comercialização agressiva e inadequada de substitutos do leite materno. Deste modo, prover-se-á nutrição segura e adequada para bebés, pela protecção e promoção do aleitamento materno, e pela garantia do uso adequado dos substitutos do leite materno, quando necessário, com base em informações adequadas e através de comercialização e distribuição apropriadas (WHO, 2017).

O Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno é importante para o contexto Moçambicano onde ainda há muitos desafios para assegurar a saúde das crianças lactentes. Este instrumento é aplicável a todos os países, independentemente da política nacional sobre a alimentação de bebés. A implementação do código é essencial para evitar o enfraquecimento da amamentação. Escolhas sobre alimentação infantil precisam ser feitas com base em informações imparciais. Para as mães que escolhem não amamentar, uma fonte confiável e sustentável de fórmula ou outra reposição deve estar disponível para que nunca fiquem sem nutrição adequada aos seus bebés. Moçambique transformou em lei este código, a 18 de Novembro de 2005 através do Diploma Ministerial N° 129/2007 de 3 de Outubro, com a designação de Código de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno).



2.1.5. Código de Conduta para a Protecção de Crianças contra Exploração Sexual em Viagens e Turismo

O sector de turismo é um dos sectores de negócios, a nível global, no qual a exploração e o abuso sexual da criança são comuns, em hotéis e outras infra-estruturas de viagens. É por isso que surgiu este código, uma iniciativa de âmbito internacional, que funciona de forma independente, mas com enquadramento institucional na Organização das Nações Unidas para o Turismo. Ele tem como actores principais as empresas na cadeia de valor do turismo que, aderindo ao Código, comprometem-se a cumprir com os diversos princípios de modo a que a criança não seja abusada ou violada. Fazem parte deste código empresas de dimensão global e representantes locais, dependendo do tamanho das suas operações que são avaliadas de 0 a 100 %.

Em Moçambique, 02 empresas de carácter global têm operações: os grupos comerciais Sawadee e DER Touristk Suisse AG, que têm nível de cumprimento do código de conduta, de 67% e 100%, respectivamente. A nível local operam empresas Sul-Africanas que fazem parte do código: a African Ample Assistance (implementação em 33%), Daktari Travel GmbH (implementação em 100%) e a Walthers Tours (17% em 2015 e 2016). A maior parte destas

prestam serviços turísticos com localização nos pontos turísticos mais procurados no país, ao longo das províncias de Inhambane e Cabo-Delgado. Não existe nenhuma empresa Moçambicana, no ramo de turismo, que faz parte deste código⁶.

2.2. Instrumentos Legais e Mecanismos Regionais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança – União Africana e SADC

Além daqueles instrumentos internacionais, existem os de nível continental que foram apresentados na Tabela 2. Estes últimos são relevantes, pois são ajustados à realidade Africana, na qual existem desafios particulares. Por outro lado, estes têm geralmente uma maior aceitação pelos governos Africanos, incluindo Moçambique, pelo facto de estes serem os seus geradores, tendo por isso maior nível de comprometimento.

2.2.1. União Africana

O instrumento mãe a nível continental é a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da criança, uma especificação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Destacam-se em

⁶ Estas informações podem ser consultadas através do seguinte website: <http://www.thecode.org/who-have-signed/members/>.



seguida o Protocolo do Tribunal dos Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana para Democracia, Eleições e Governação.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos estabelece os princípios de direitos humanos que os Estados membros deverão promover, proteger e respeitar. Anexa à carta, existe o Protocolo do Tribunal dos Direitos Humanos e dos Povos, uma instituição estabelecida para cumprir o mandato de protecção dos direitos estabelecidos na Carta. Moçambique ratificou os dois.

Podem ser submetidos ao tribunal Africano casos de violação de direitos humanos, por cidadãos, cujo Estado é signatário, segundo d) do artigo⁷. Neste sentido, esta instituição operacionaliza os princípios do quadro *promover, respeitar e proteger* os direitos humanos a nível continental. No contexto dos PEDC, os casos de violação de direitos da criança pelo sector de negócios podem ser seguidos a nível do tribunal continental, caso tenham esgotados os recursos a nível nacional e após uma devida análise jurídica.

Uma outra instituição, de natureza similar, mas não jurídica, estabelecida pela Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança é a Comissão Africana de Especialistas sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança. Ela é similar à Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que elaborou o Comentário N° 16, no qual é avaliado o impacto do sector de negócios

sobre os direitos da criança. O Comité Africano também produz e elabora Comentários e outros documentos que servem de guia em tornos das questões continentais da criança, porém o estudo não encontrou nenhum que aborda o impacto dos negócios sobre a criança. Esta temática restringe-se à problemática do trabalho infantil, discutida nas várias sessões do Comité.

Portanto, a nível das instituições Africanas ainda há uma lacuna no referente à legislação e instrumentos que guiam os negócios aos direitos humanos. O único documento que aborda parcialmente esta temática é a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação, que Moçambique apenas assinou. Neste documento, enfatiza-se a necessidade de transparência e justiça nos negócios públicos (artigo 3°), o estabelecimento de parcerias sólidas e o diálogo entre o governo, a sociedade civil e o sector privado (artigo 28°) e a institucionalização da boa governação económica (artigo 33°).

⁷ <http://www.achpr.org/instruments/court-establishment/>

2.2.2. Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral

A nível da África Austral (SADC) encontram-se alguns instrumentos com relação directa ou indirecta nos negócios e direitos da criança. Estes instrumentos dão garantia de que a condução de negócios deve ter em conta o respeito e protecção da criança:

- Carta dos Direitos Sociais Fundamentais da SADC;
- Protocolo sobre o Emprego e Trabalho;
- Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Região dos Países da SADC.

Moçambique adoptou estes instrumentos. A Carta dos Direitos Fundamentais enfatiza a protecção da criança, embora esteja bastante focada na problemática do trabalho infantil, porém de uma forma abrangente pode-se incluir outro tipo de violação e abuso à criança cometidas pelo sector privado. Associada à carta existe também o Protocolo sobre Emprego e Trabalho, que inclui também a problemática questão do trabalho infantil. O protocolo também reforça os padrões internacionais sobre trabalho, estabelecidos pela OIT, que criam condições para um trabalho condigno aos pais com impacto para o desenvolvimento são da criança.

O outro instrumento, o Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Região da SADC, sublinha que este sector deve crescer tendo em conta o respeito pelos direitos humanos. O turismo, pela sua natureza, pode por em risco a criança, criando condições para o abuso e tráfico. Esta vulnerabilidade é maior na região da SADC pelo facto de ser uma área geográfica com fortes ligações turísticas entre os países, associada à livre circulação de pessoas e bens.

Por fim, existe o tribunal da SADC que funciona da mesma forma que o seu similar de nível continental. Os cidadãos ou grupo de cidadãos podem submeter casos de violação de seus direitos, cometidos pelo estado. Assim, casos de violação de direitos da criança, cometidos pelo sector privado, sem o adequado acompanhamento a nível doméstico podem ser submetidos a este órgão.





3. Quadro Legal Nacional Sobre Negócios E Direitos Da Criança

3. Quadro Legal Nacional Sobre Negócios E Direitos Da Criança

Na ordem jurídica Moçambicana, o primeiro instrumento que aborda sobre a área de negócios e direitos da criança é a CRM. Dentre os objectivos fundamentais do Estado Moçambicano, a Constituição defende a protecção e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei no e), artigo 11. No tocante aos direitos da criança, CRM defende:

Todos os actos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o interesse superior da criança (No. 3, Artigo 47).

Este artigo está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança. Ela também reforça que as entidades privadas devem ter o interesse superior da criança quando praticam actos relacionados a ela. Implicitamente, isto significa que as empresas, privadas ou públicas; nacionais ou estrangeiras; devem sempre garantir que as suas actividades não ponham em causa o bem da criança.

A CRM é um instrumento mãe, mas destacam-se outras leis específicas relacionadas aos negócios e direitos da criança:

- **Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (Lei n.º7/2008, de 9 de Julho);**
- **Lei sobre Violência Doméstica (Lei n.º29/2009 de 29 de Setembro);**
- **Lei e Regulamento de Acesso de Menores a Lugares Públicos de Diversão Nocturna (Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro regulamentada pelo Decreto n.º35/2002, de 5 de Dezembro);**
- **Lei sobre o Tráfico de Pessoas, em Particular, Mulheres e Crianças (Lei n.º 6/2008, de 9 de Julho);**
- **Lei do Trabalho (Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto);**
- **Lei de Terras (Lei n.º 19/97 de 1 de Outubro) ;**
- **Lei do Ambiente (Lei 20/97, de 1 de Outubro);**
- **Código de Publicidade (Decreto no38/16, de 31 de Agosto)**
- **Lei de Defesa do Consumidor (Lei no 22/2009, de 28 de Setembro)**

No quadro jurídico Moçambicano, é a lei mãe que operacionaliza os preceitos constitucionais em relação à criança, embora também em alguns aspectos remeta a outras leis mais específicas. No contexto de negócios e direitos da criança,



ela reaviva a obrigatoriedade do sector privado para a protecção da criança, com outros actores, governo e famílias, tal como no seguinte trecho:

ARTIGO 7 (Efectivação de direitos) I. Sem prejuízo do disposto na Lei da Família, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar à criança. Com absoluta prioridade, a efectivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à segurança alimentar, à educação, ao desporto, ao lazer, ao trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A lei específica que esta responsabilidade começa ainda antes do nascimento da criança e reforça ao sector privado, por exemplo, o apoio à mulher grávida e ao aleitamento materno. Por exemplo, as empresas podem promover modelos de governação corporativa que tenham em conta a necessidade de aleitamento.

A lei também especifica a problemática do trabalho infantil, trazendo os limites a serem respeitados no caso do emprego de crianças por uma determinada instituição privada e não só.

- **Lei da Violência Doméstica (Lei n.º 29/2009, de 29 de Setembro)**

Tem por objectivo aumentar a protecção das mulheres e das crianças contra o abuso e a exploração, em casa e nas comunidades. Criminaliza pela primeira vez a violência doméstica em Moçambique. Aponta penalizações acrescidas para os infractores

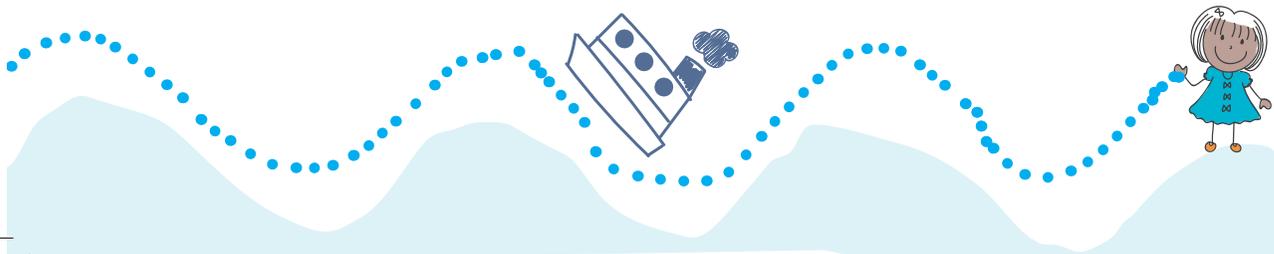
e atribui ao Estado a obrigação de assistir as vítimas oferecendo serviços como investigação policial e tratamento médico. *A priori*, esta lei parece irrelevante para o contexto de negócios e direitos da criança. Contudo, se adoptada pelo sector privado pode ser um aliado forte para a protecção da criança e também da mulher. As empresas podem incluir no seu pacote de exigências, que os seus trabalhadores são obrigados a abster-se de práticas que esta lei penaliza, tendo sanções para o trabalhador que não as cumpra. Este tornar-se-ia provavelmente num mecanismo eficaz para o combate a violência contra a criança no seio familiar.

- **Lei sobre o Tráfico de Pessoas, de Mulheres e de Crianças (Lei n.º 6/2008 de 9 de Julho):**

A lei sobre o tráfico é das mais robustas e exigentes no leque de instrumentos jurídicos de protecção da criança. Ela não tolera este crime, penalizando todos os envolvidos na prática, incluindo em caso de revolvimento de pessoas colectivas – desde o cancelamento das licenças até ao encerramento das suas actividades.

- **Lei e Regulamento de Acesso de Menores a Lugares Públicos de Diversão Nocturna (Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro regulamentada pelo Decreto n.º35/2002, de 5 de Dezembro):**

Esta lei actua sobre a indústria de entretenimento, hotelaria e turismo. Este sector é provavelmente uma das áreas de negócios



com práticas mais comuns que violam os direitos da criança. Nota-se, recorrendo ao triângulo de actores da Figura 1 (capítulo referente ao quadro institucional), conscientes ou não, por parte de dois, governo e sector privado. No governo, não há uma inspecção cuidada destes espaços e eventos. No sector privado, não há alguma consideração ou preocupação em garantir que estes espaços e eventos sejam selectivos, com a presença e participação das faixas etárias recomendadas pela lei. Esta é uma das leis que quando aplicada e seguida pelo sector privado; advogada pela sociedade civil, pode tornar os negócios amigos da criança na arena de entretenimento, turismo e hotelaria.

Caixa 4:

Artigo 10 (Proteção à Maternidade e Paternidade)

1. O Estado garante a protecção aos pais ou tutores no exercício da sua função social de manutenção, educação e cuidados de saúde dos filhos, sem prejuízo da sua realização profissional.
2. São garantidos à mãe trabalhadora, ao pai ou tutor, direitos especiais relacionados com a maternidade, a paternidade e o cuidado dos filhos na sua infância.
3. O exercício dos direitos previstos nesta subsecção pela trabalhadora grávida, puérpera ou lactente, depende da informação do respectivo estado ao empregador, podendo este solicitar os meios comprovativos do mesmo.

• Lei do Trabalho (Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto)

Caixa 3:

ARTIGO 4 (Responsabilidade das pessoas)

1. Sendo qualquer dos actos qualificados pela presente Lei praticado com o uso de meios, recursos, instalações, empregados ou património de uma pessoa colectiva, a penalização recai sobre o respectivo presidente, director, gerente, sócios, bem como qualquer funcionário responsável, que tiver participado no cometimento do crime ou que tenha conscientemente permitido ou não evitado tal cometimento.
4. Os alvarás, licenças e registos das pessoas colectivas ou estabelecimentos previstos neste artigo, são cancelados definitivamente, encerrando-se a actividade, e as pessoas referidas no n.º 1 ficam proibidas de voltar a exercer actividade similar, mesmo que sob forma diferente.



A Lei do Trabalho foi aprovada em 2007, melhorando a lei anterior. Com os novos preceitos, ela tornou o mercado de trabalho flexível e reconciliou os objetivos económicos com os sociais. Em termos de reforma legal, esta constitui um dos maiores marcos no contexto Moçambicano sobre negócios, direitos humanos e direitos da criança. Dentre as várias mudanças, ela traz disposições de protecção importantes em torno do comportamento das empresas perante os trabalhadores de modo a salvaguardar o direito de terceiros, como os

da criança. A tabela ao lado contém alguns extractos relevantes desta lei.

A Lei do Trabalho também proíbe explicitamente as piores formas de trabalho infantil. Estabelece que as crianças entre os 15 e os 18 anos só podem trabalhar um máximo de 38 horas por semana ou 7 horas por dia. Em reconhecimento da realidade económica do país, permite que as crianças de 12 a 15 anos trabalhem, desde que o façam com a permissão de um dos seus progenitores ou outro responsável legal.

Tabela 3: Direitos da Criança e Princípios Empresarias na Legislação Moçambicana

Nº	Princípio	Legislação Doméstica Correspondente	Ambiente
1	Assumir sua responsabilidade de respeitar os direitos das crianças e se comprometer a apoiar os direitos humanos das crianças	CRM, Lei de Promoção de Protecção dos Direitos da Criança	Local de Trabalho, Mercado, Comunidade & Meio Ambiente
2	Contribuir para a eliminação do trabalho infantil inclusive em todas as actividades empresariais e relações comerciais	Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança; Lei do Trabalho	Local de Trabalho, Mercado, Comunidade & Meio Ambiente
3	Proporcionar trabalho decente para os jovens trabalhadores, seus pais e cuidadores;		
4	Assegurar a protecção e a segurança das crianças em todas as actividades e instalações empresariais	Lei de Promoção de Protecção dos Direitos da Criança	Local de Trabalho, Mercado, Comunidade & Meio Ambiente
5	Assegurar que seus produtos e serviços sejam seguros e, por meio deles, procurar apoiar os direitos das crianças	Lei de Defesa do Consumidor	Mercado
6	Usar ferramentas de marketing e publicidade que apoiem e respeitem os direitos das crianças	Código de Publicidade	Mercado
7	Respeitar e apoiar os direitos das crianças em relação ao meio ambiente e a aquisição e ao uso de terras	Lei de Terras e Lei do Ambiente	Comunidade & Meio Ambiente

8	Respeitar e apoiar os direitos das crianças em suas estratégias de segurança	Lei e Regulamento que Veda o Acesso de Menores a Lugares Públicos e de Diversão Nocturna; Lei sobre o Tráfico, em Particular Mulheres e Crianças	Local de Trabalho
9	Ajudar a proteger as crianças afectadas por situações de emergência	Lei Nº 15/2014 de 20 de Junho – Regime Jurídico de Gestão de Calamidades	Local de Trabalho, Mercado, Comunidade & Meio Ambiente
10	Apoiar acções comunitárias e governamentais que protejam e façam cumprir os direitos das crianças	Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais	Local de Trabalho, Mercado, Comunidade & Meio Ambiente





4. Quadro Institucional sobre Negócios e Direitos da Criança

4. Quadro Institucional sobre Negócios e Direitos da Criança

O Cenário de actores na arena de PEDC é o reflexo do contexto geral de negócios e direitos humanos no país. Este espaço é caracterizado pela interacção, muitas vezes conflituosa, entre três actores: as empresas, as comunidades e o governo. O primeiro actor é que apresenta a problemática de negócios e direitos humanos como resultado das suas operações, muitas vezes preocupadas com o retorno do seu investimento e ou com a garantia da sua sobrevivência. O segundo grupo é composto pelos indivíduos organizados através de diferentes estruturas

sociais, família, comunidade, entre outras. Estes participam na interacção com os outros actores como parte do processo produtivo das empresas e ao mesmo tempo como parte afectada pelas suas operações, de forma positiva ou negativa. O terceiro é o agente regulador, que estabelece as regras de jogo às empresas que operam num ambiente competitivo. O governo tem de proteger os direitos dos seus cidadãos, das famílias e comunidades, quando as empresas não o fazem. O esquema abaixo ilustra esta relação.

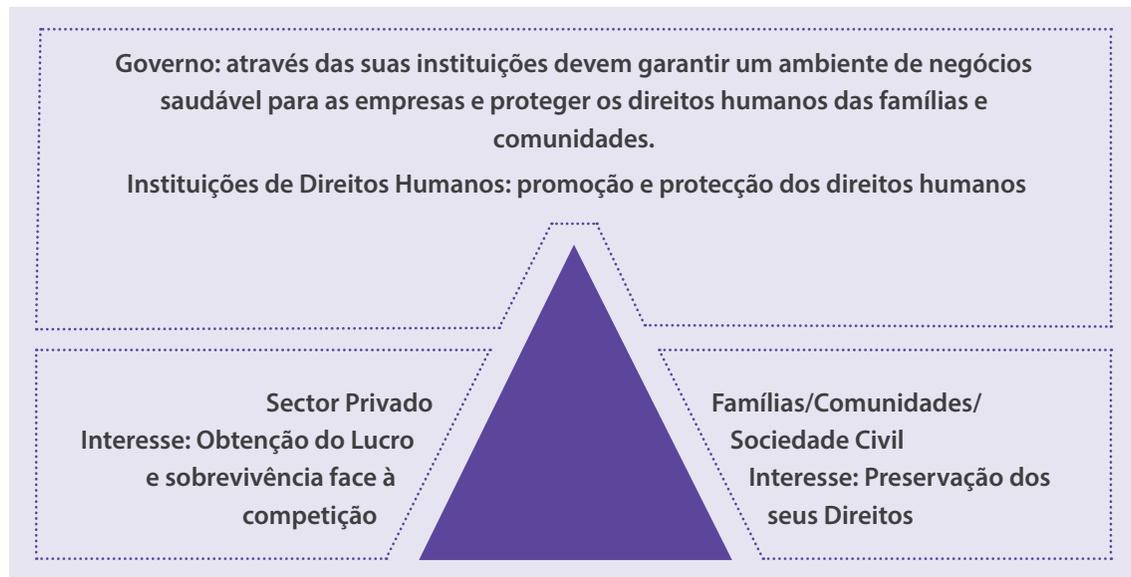


Diagrama 1: Actores na arena de Negócios e Direitos Humanos & Direitos da Criança



No diagrama acima, um 4º grupo não mencionado anteriormente é também parte de actores que conflituam em torno da temática de negócios e direitos da criança, **os actores reguladores**. Eles são representados, nomeadamente, pelas **Instituições de Direitos Humanos**.

A incerteza sobre o governo como representante único e imparcial dos poderes do estado fez surgir os actores reguladores, para garantir a salvaguarda dos direitos humanos em caso de serem atropelados pelo governo ou este não responder efectivamente às violações.

4.1. Instituições Governamentais

No contexto Moçambicano, as instituições do governo relacionadas aos negócios e direitos da criança subdividem-se em ministérios, que representam o nível político da formulação e implementação de políticas públicas directa ou indirectamente relacionadas aos negócios e direitos da criança - este último processo conduzido através das suas representações locais, as **direcções províncias e serviços distritais** – e pelos diferentes institutos autónomos – administrativa e financeiramente.

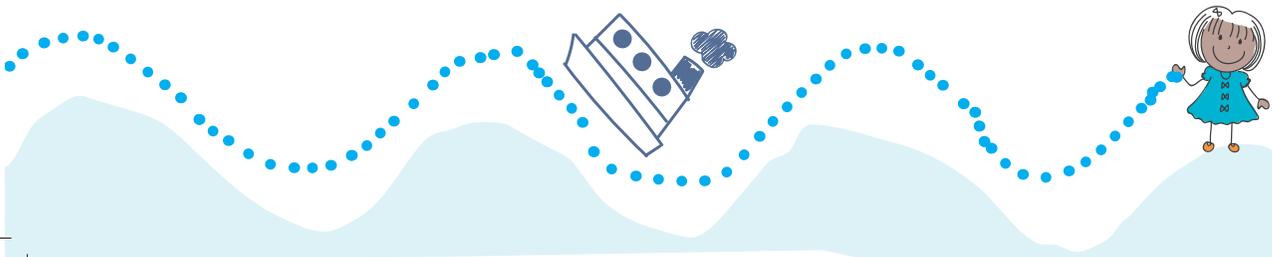
Dentre a miríade de ministérios que compõem o governo, destacam-se os seguintes, com um papel para responder aos desafios da violação dos direitos da criança no contexto dos negócios: Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR), Ministério do Género,

Criança e Acção Social (MGCAS), Ministério do Interior (MINT), Ministério das Obras Públicas e Habitação, Ministério da Indústria e Comércio (MIC), Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social (MITESS) e Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). Dentre os institutos, destacam-se o Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) e Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME). A primeira é tutelada pelo Ministério da Economia e Finanças enquanto a segunda pelo MIC.

4.1.1. MJACR: Política Nacional de Direitos Humanos

Neste estudo, defende-se o papel de coordenador a nível do governo que o MJACR possui, porque os PEDC são uma umbrela da arena de negócios e direitos humanos. É o MJACR responsável pela área de direitos humanos, tendo na sua estrutura orgânica a Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania (DNDHC). Presentemente, a DNDHC é responsável pela condução do programa de negócios e direitos humanos e outras intervenções relacionadas.

Uma vez que a existe o MGCAS, pode ser tentador concluir que ela seja a instituição chave a lidar com este assunto, por ser o ponto focal do governo em assuntos relacionados a criança. O trecho a seguir é uma resposta a esta questão:



«Existem 03 instrumentos na arena de negócios e direitos humanos, os Princípios Mestres, os Princípios Voluntários e os PEDC. Todos estes instrumentos devem constar de um único plano nacional de acção, por se relacionarem. É necessário estabelecer-se um fórum sobre negócios e direitos humanos para alavancar-se uma plataforma de diálogo permanente entre o sector privado, sociedade civil, governo e outros actores. A temática dos PEDC, negócios e direitos humanos em geral é neste sentido responsabilidade do MJACR. Não se pode afirmar o contrário pelo facto dos PEDC serem um instrumento específico. Por exemplo, o seguimento e reporte ao Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Seres Humanos, especialmente Mulheres e Crianças é feito pelo MJACR, e da mesma forma existe a nível doméstico a Lei sobre o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças e o seguimento da mesma forma é feito pelo MJACR. O facto de se especificar mulheres e crianças enfatiza a vulnerabilidade destes grupos. Nesta mesma lógica, os PEDC reflectem a vulnerabilidade que as crianças têm quanto aos negócios conduzidos pelas empresas, públicas e privadas

O MGCAS participa desta iniciativa como ministério de linha, responsável pela implementação directa da temática específica, neste caso de uma parte dos princípios do PEDC. Por outro lado, teríamos outros ministérios de linha, como o caso do MITESS que seria responsável pelo seguimento dos princípios relacionados ao trabalho infantil. Portanto, a coordenação deverá ser feita pelo MJACR, como líder do lado do governo, enquanto os outros ministérios de linha seriam responsáveis pelas áreas específicas.

A experiência também mostra que a temática sobre negócios e direitos humanos não é

isolada. No fim do dia ela liga-se à Revisão Periódica Universal (RPU). Aliás, uma das recomendações, tanto do primeiro como do segundo ciclo da RPU, é o estabelecimento de um plano nacional de acção sobre negócios e direitos humanos. No fim do dia, em termos institucionais, o MJACR irá reportar todas as actividades feitas nos três instrumentos sobre negócios e direitos humanos no terceiro e seguintes ciclos da RPU»⁸.

Apesar do *expertise*, o MJACR ainda não foi capaz de influenciar por uma política nacional de direitos humanos. Esta lacuna pode ser uma oportunidade para que no futuro documento seja incluída a componente dos PEDC. Neste sentido, o MGCAS servirá como assessor neste processo e nos demais relacionados aos PEDC.

4.1.2. MGCAS: Políticas de Protecção a Criança e o Sector de Negócios

O contexto de negócios em Moçambique traz novos desafios às políticas e instrumentos de protecção da criança que foram adoptados até ao momento. O primeiro desafio está na Política de Acção Social, que já apresenta espaço para a participação de actores privados, mas necessita de um instrumento específico de apoio, um **Guia de Engajamento das Empresas na Acção Social com Enfoque na Criança.**

⁸ Macassar, A.



Em paralelo à Política de Acção Social, destaca-se a **estratégia contra a prática dos casamentos prematuros**, que precisa ser contextualizada aos PEDC. Uma observação a este instrumento, ao contexto de negócios e ao sector privado em geral não é mencionada e o fenómeno é visto somente como uma prática cultural incrementada pela pobreza que afecta grandemente as famílias, sobretudo as rurais. Contudo, é sabido que as operações das empresas, sobretudo relacionadas aos megaprojectos, têm um impacto profundo sobre a vida das comunidades e, conseqüentemente, eleva a vulnerabilidade da rapariga a práticas prejudiciais como o casamento prematuro. A instalação das grandes empresas da indústria extractiva tem aumentado a debilidade social das famílias, sobretudo ao redor, que não são inclusas na sua cadeia de rendimento, mas têm de se adequar aos novos desafios económicos gerados por elas. Como resultado, são visíveis fenómenos de abuso e violação dos direitos da criança, como prostituição infantil, entre outros. Isto é, existe uma recente evidência empírica de que os negócios em Moçambique têm influenciado negativamente o bem-estar da criança.

Em suma, o desafio centra-se em criar ou melhorar os instrumentos já existentes de protecção a criança para o presente contexto económico em que o abuso, violência e negligência a criança tem cada vez mais origem nos negócios e não somente na ausência ou ineficiência das instituições do Estado ou das

falhas geradas pela sociedade. Este desafio já é o foco do MGCAS, segundo Ferrão⁹:

«O país passou pelo PNAC I, II e brevemente terá o PNAC III. A cada nova conjuntura, novos desafios são incluídos nestes instrumentos. Por exemplo, os casamentos prematuros são um novo desafio, mas mesmo assim tem de se identificar outras fontes que exacerbam esta prática. Para este caso específico, deve-se começar a incluir cláusulas específicas de protecção à criança durante a celebração dos contratos de trabalho.

A questão dos negócios vem elevar o ciclo vicioso de violência sobre a criança. É necessário por isso também incluir esta temática no PNAC III e aumentar a participação da criança através do Parlamento Infantil. A participação da criança é fundamental quando se refere aos instrumentos de governação. Esta ferramenta deve ser passada aos parlamentares para o seguimento, é necessário ouvir a voz da criança uma vez que o Parlamento Infantil está presente até ao nível das comunidades.

O MGCAS já está a trabalhar em alguns dos desafios que os negócios geram, como o caso dos reassentamentos, onde há presença de um técnico desde o nível central ao distrital. A atenção especial é dada primeiro à criança, chefe de agregado familiar, criança deficiente e à criança em situação de vulnerabilidade no geral. Após o reassentamento, o seguimento é feito através do Instituto Nacional de Acção Social (INAS) que dá o apoio directo às famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. Este processo encontra-se já sistematizado na Estratégia e Programa de Apoio Social Directo».

⁹ Ferrão, P., Entrevistada no dia 18 de Maio de 2018, em Maputo.

4.1.3. MINT – A Problemática de Protecção de Infra-estruturas de Negócios

Esta entidade detém em sua posse os recursos de coerção legítima do Estado, a Polícia da República de Moçambique e as diferentes unidades. É responsabilidade da polícia Moçambicana proteger infra-estruturas públicas e privadas, mas que tenham um interesse público. É neste segundo caso em que se enquadra a protecção que a polícia concede a instalações ligadas à indústria extractiva e não só. A protecção deste tipo de infra-estrutura é acompanhada de uma actuação rígida da polícia, sobretudo da Unidade de Intervenção Rápida. Na maior parte dos casos, quando necessário, as intervenções da polícia resultam na morte de cidadãos que procuram exercer o direito à manifestação. Um dos casos foi a morte de um cidadão em Nhantchere, distrito de Moatize, província de Tete, no ano de 2017, quando a polícia procurava evitar que as instalações da empresa Vale fossem vandalizadas pela fúria popular. Casos semelhantes são relatados em Namanhumbire, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, desde 2015, onde a polícia e empresas privadas de segurança procuraram proteger as minas de Rubi que estão sendo exploradas pela Montepuez Rubi Mining. Na Zambézia, em Novembro de 2015, um cidadão teria sido morto pela polícia e empresas de segurança privada, nas mesmas situações que os casos anteriores, mas desta vez em nome da empresa Tantalum Mineração e Prospeção Lta.

Destes casos, não são reportadas mortes de crianças pela polícia e ou empresas de segurança privada, mas na maior parte dos exemplos os cidadãos eram chefes de família com responsabilidades paternais.

4.1.4. MOPH – Administração Nacional de Estradas (ANE) e as Empreitadas Públicas

O MOPH é a entidade política que lidera as empreitadas públicas, define os padrões de monitoria ao sector privado através do licenciamento. A ANE é, por sua vez, o braço operacional que implementa e faz seguimento. Quando observado o princípio número 4 dos PEDC, as empresas devem garantir a segurança e protecção da criança em suas instalações e durante as suas operações, como a construção de estradas e pontes. A protecção da criança incide sobre o abuso, exploração e negligência. A construção de infra-estruturas públicas ou privadas, sobretudo em comunidades rurais, gera fenómenos sociais que põem quase sempre em causa o bem-estar da criança, especialmente a rapariga. Um dos exemplos é a gravidez precoce, pois a construção civil implica, na maior parte das vezes, no recrutamento de trabalhadores, sazonal o não, de mão-de-obra barata que podem aliciar as meninas na comunidade onde estiver a decorrer a obra. Neste sentido, é urgente estabelecer um código de conduta, por parte de uma destas duas



instituições, que força o respeito pelos direitos da criança pelas empresas de construção civil.

4.1.5. MIC & IPEME: Ambiente de Negócios

O MIC actua directamente sobre o ambiente de negócios no país, sendo por isso um dos actores que não pode de forma alguma estar fora dos processos relacionados aos negócios e direitos humanos & PEDC. Esta entidade é o principal canal de comunicação entre o governo e o sector privado, através da Confederação das Associações Económicas (CTA), da Associação de Comércio, Indústria e Serviços (ACIS) e outras. O MIC também lidera o processo de estabelecimento e implementação de políticas e planos que influenciam o ambiente de negócios no país.

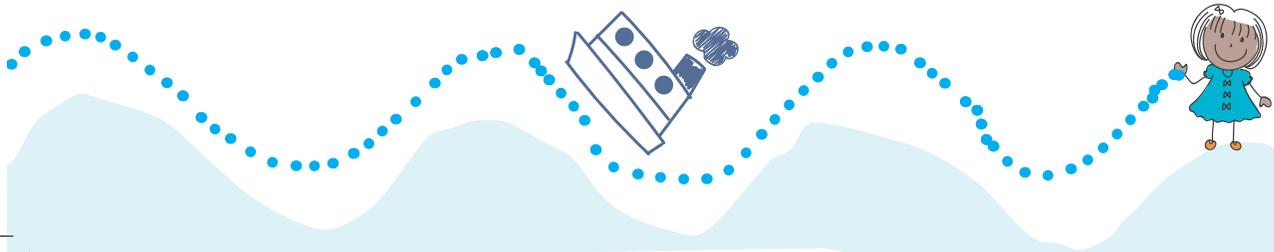
Está em vigor, neste momento, a **Estratégia para Melhoria do Ambiente de Negócios, 2013-2017, e um dos focos centrais é a remoção de barreiras a investimento**, existindo um grupo interministerial para o seguimento. O desafio para o contexto de negócios e direitos humanos e da criança está em garantir que a simplificação de processos e outras medidas para tornar o mercado nacional atractivo ao investimento nacional e estrangeiro não implique na desacreditação da licença social para operar. Pelo contrário, no contexto internacional, na avaliação do **doing business**, são inclusos indicadores relacionados ao bem-estar resultante dos negócios.

Outro instrumento relevante é o **Made in Mozambique**, um registo comercial criado pelo Decreto 10/2012 de 11 de Maio que visa promover e expandir marca Moçambicana – sendo aberto desde a área da indústria, comércio e serviços. As entidades que aderem têm um leque de vantagens e isenções no comércio doméstico e externo. Uma análise aos requisitos de aderência mostra que há somente aspectos de natureza económica e nenhum ligado aos de natureza de direitos humanos.

O MIC tem na sua estrutura orgânica o IPEME, que se foca em promover as pequenas e médias empresas. A sua actuação sobre estas entidades dá-se pelo apoio técnico e financeiro. O segundo tipo é o materializado através de diversos mecanismos de financiamento doméstico e externo para as diferentes categorias de pequenas e médias empresas. Esta é também uma janela de influência para que a protecção dos direitos da criança seja um dos critérios para a disponibilização do financiamento ou para o seu corte.

4.1.6. MITESS: A Problemática do Trabalho Infantil

Em Moçambique, o Ministério do Trabalho é responsável por orientar e coordenar as acções relacionadas com combate ao trabalho infantil. O instrumento que guia esta instituição na sua actuação é a Política sobre Emprego que, no Pilar 4, aborda a não discriminação e trabalho decente, incluindo uma componente



sobre trabalho infantil. Esta política mãe é operacionalizada pelo Plano Nacional de Acção para o Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil (2017 - 2022).

Apesar da proibição política e legal do trabalho infantil, sobretudo no sector informal e na agricultura comercial, é uma prática reiterada. Analisando os dados estatísticos, os números podem não espelhar a realidade, mas mostram o quanto esta prática pode estar enraizada na sociedade Moçambicana e no sector empresarial em particular.

Os dados do Inquérito sobre o Orçamento Familiar (IOF) indicam uma taxa de emprego de 12,6% no 4º trimestre de 2016, entre crianças dos 5 aos 17 anos. Analisando os dados por sexo, nota-se que há mais trabalho infantil entre meninos (13,3%) do que entre as raparigas (11,9%). Em termos geográficos, as províncias de Tete e Cabo Delgado apresentam as taxas mais elevadas de trabalho infantil, com 23,5% e 18,8%, respectivamente. As taxas mais baixas estão na Cidade de Maputo (2,2%) e na Província de Maputo (3,8%) (INE: 28: 2016).

Espera-se que a adopção do Plano Nacional de Acção de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil possa reduzir as lacunas existentes na legislação nacional. Este instrumento tem como uma das metas estabelecer os padrões internacionais no sector de trabalho a qual Moçambique se comprometeu em atingir através dos diferentes instrumentos internacionais discutidos no início deste estudo.



Esta pode ser uma das razões que fazem com que a abordagem de combate ao trabalho infantil seja *sensibilizatória* e não punitiva. Presentemente, boa parte das inspecções feitas pelas autoridades do trabalho a esta matéria tem um carácter educacional. A ausência de mecanismos de *enforcement* deve também estar associada à reduzida capacidade de as instituições governamentais e outros actores em identificar e agir sobre a questão do trabalho infantil.

4.1.7. MIREME: Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais

Esta é a instituição que lida com o dia-a-dia da indústria extractiva, recursos minerais e energéticos, o centro do presente contexto económico Moçambicano. O MIREME é o impulsionador da única política pública directamente relacionada aos negócios e direitos humanos, incluindo os direitos da criança, a **Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais**. Este documento recorre à norma ISSO26000 para se definir responsabilidade social, como sendo «**a responsabilidade de uma organização pelos impactos das suas decisões e actividades na sociedade e no meio ambiente, através de um comportamento transparente e ético**».



A perspectiva trazida por esta política é restrita e não capta o real impacto dos negócios sobre os direitos humanos e da criança, mesmo que somente focado na indústria extractiva. Aliás, esta definição olha somente para o impacto, depois das suas operações e não antes dos acontecimentos. As empresas são obrigadas, antes de mais, a respeitar os direitos humanos, de acordo com os princípios mestres dos negócios e direitos humanos. As empresas, independentemente da área, devem adoptar por antecedência mecanismos operacionais de queixa que impeçam a violação dos direitos humanos e das crianças, como resultado das suas operações. Estes mecanismos devem-se associar a instrumentos e metodologia de avaliação sobre o contexto de direitos humanos e das crianças no geral.

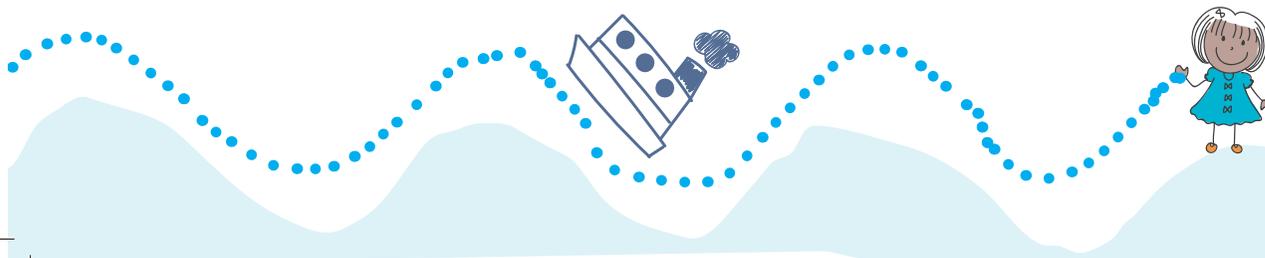
Apesar de restrita, a política de responsabilidade social empresarial avança com algumas medidas que podem melhorar a comunicação entre as comunidades, o governo e as empresas. Ela, por exemplo, indica a necessidade de estabelecimento de comités de coordenação a nível local e os comités de desenvolvimento, a nível provincial e nacional. Esta política é um ponto de partida, mas precisa de ser transformada num outro instrumento que mude a abordagem, de responsabilidade para direitos humanos e da criança e que englobe outros sectores que não somente a indústria extractiva. Portanto, uma transformação de **política de responsabilidade social** para **política de negócios e direitos humanos & da criança**.

4.1.8. IGEPE – Negócios do Sector Público

O IGEPE é uma instituição tutelada pelo Ministério da Economia e Finanças, mas com autonomia administrativa e financeira, criada em 2001, através do decreto 46/2001 de 21 de Dezembro. Como o nome diz, cabe a esta instituição a gestão das participações financeiras do Estado. Além deste papel, o IGEPE é também responsável pela provisão de serviços técnicos e de acompanhamento da gestão de processos que possuam impacto significativo nos negócios do Estado.

É importante avançar com uma distinção entre a carteira de empresas sob acompanhamento do IGEPE e das Empresas Públicas:

O IGEPE tem a função estratégica de gestão das participações do sector empresarial do Estado, nos termos da Lei e Regulamentação específica e relevante. Assume a coordenação e o controlo das participações do Estado no sector empresarial, assegurando as boas práticas de gestão e, providenciando, sempre que necessário, a assistência técnica necessária. A sua acção abrange o acompanhamento das empresas participadas pelo Estado, e por si. As Empresas Públicas têm regulamentação própria e resultam do processo de transformação das empresas estatais em sociedades anónimas, cuja gestão foi confiada aos diferentes sectores (Ministérios). Sobre estas empresas o IGEPE não tem mandato específico (IGEPE: 2010: 6).



O IGEPE gere presentemente 113 empresas, das quais 93 são sociedades anónimas, 18 são sociedades por quotas e uma (01) fundação. Dentro deste conjunto, destacam-se empresas como a Hidroeléctrica de Cahora-Bassa, as Telecomunicações de Moçambique e o Banco Nacional de Investimentos, em que o Estado detém um elevado capital social. Também faz parte da carteira do IGEPE as Cervejas de Moçambique e a Coca-cola. As atribuições do IGEPE, associadas ao leque de empresas no seu portfólio, tornam-na numa instituição determinante para influenciar directamente no modelo de operações de empresas estratégicas, no qual o respeito pelos direitos da criança seja parte do modelo de governação corporativa.

4.2. Instituições de Direitos Humanos

As instituições de direitos humanos são uma operacionalização dos Princípios de Paris e parte dos princípios constitucionais do Estado Moçambicano. Destacam-se a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e o Provedor de Justiça. A primeira tem um carácter mais abrangente em torno dos direitos humanos na ordem jurídica Moçambicana. A segunda instituição é mais restrita, centrando-se na administração pública. Ambas têm um papel sobre os negócios, direitos humanos e da criança.

4.2.1. CNDH

A CNDH foi criada pela lei No 33/2009 de 21 de Julho de 2009, tendo como funções a promoção, protecção e defesa dos direitos humanos no país através de programas de educação sobre direitos humanos. Seguindo os princípios de Paris, ela promove o estabelecimento de políticas que salvaguardam os direitos humanos; promove investigação de casos de violação de direitos humanos com respectivas recomendações para o governo. A CNDH também elabora relatórios anuais sobre a situação de direitos humanos. Dentre a miríade de instituições ligadas aos negócios e direitos da criança, **CNDH** tem o papel de liderança – desde o estabelecimento de uma política nacional sobre negócios e direitos da criança; mecanismos de seguimento de casos e de compensação; entre outros.

A CNDH está com um novo mando desde o ano de 2017 e engajada com a sociedade civil, governo e outros actores para ocupar o seu devido espaço na agenda dos direitos humanos em Moçambique, da seguinte forma:



«O novo elenco, empossado em 2017, teve como um dos primeiros actos a indicação de um Comissário para Negócios e Direitos Humanos que também se engajará com a sociedade civil. A intervenção da CNDH na arena de negócios e direitos humanos, incluindo PEDC, seguirá a estratégia de mãe, que consiste em três pilares, promoção, monitoria e protecção. No primeiro pilar, esta ocorre em parceria com a sociedade civil, para a promoção da cultura jurídica, mas também incluem as empresas e entidades públicas. O mesmo acontece também com o lado legislativo, fazendo lobby e advocacia por mudanças e melhorias na lei, como por exemplo, o caso do PEDEC. O segundo pilar consiste na presença em locais potencialmente críticos, como por exemplo onde estão a decorrer os grandes investimentos – presença de comissários e pessoal da CNDH nos processos de reassentamento, por exemplo. A partir da monitoria é possível identificar os casos e fazer respectivo seguimento, também em parceria com a sociedade civil. O terceiro pilar é feito a partir de um departamento específico de protecção que faz o seguimento de casos a nível das instituições de justiça»¹⁰.

1. O Provedor de Justiça aprecia os casos que lhe são submetidos, sem poder decisório, e produz recomendações aos órgãos competentes para reparar ou prevenir ilegalidades ou injustiças.

2. Se as investigações do Provedor de Justiça levarem à presunção de que a Administração Pública cometeu erros, irregularidades ou violações graves, informa à Assembleia da República, o Procurador-Geral da República e a Autoridade Central ou Local com a recomendação das medidas pertinentes.

Em termos de negócios e direitos da criança, o Provedor da Justiça pode influenciar para que as Empresas Públicas adoptem modelos de governação que respeitem, protejam e promovam os direitos da criança. Além do IGEPE, as Empresas Públicas que não são tuteladas por esta instituição, sendo parte da administração pública, devem responder às solicitações do Provedor da Justiça. Em casos em que as operações das Empresas Públicas violem gravemente os direitos da criança, esta figura têm o poder também de activar a instauração de processo judiciais.

4.2.2. Provedor da Justiça

O **provedor da justiça** é uma figura individual estabelecida constitucionalmente em 2004. Segundo o artigo 256 da CRM, o provedor de justiça é um órgão que tem como função garantir os direitos dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública. No artigo 259, atribuem-se-lhe as seguintes competências:

¹⁰ Nahe, L. B.

4.3. Sector Privado

4.3.1. Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA)

A CTA existe desde 1996, na altura denominada Comissão de Trabalho das Associações, um mecanismo de coordenação entre o governo e o sector privado para adequarem-se no novo contexto económico do país. A CTA, na sua forma e estrutura actual de confederação das associações económicas, nasce em 1999, em substituição à comissão de trabalho, sendo até hoje o principal interlocutor entre a classe empresarial e o governo liderando o diálogo público-privado.

A nível da CTA não foi identificado nenhum instrumento que orienta os seus membros, as confederações, em relação ao respeito e protecção dos direitos humanos e das crianças. A CTA apenas se foca em aspectos de melhoria do ambiente de negócios, não se destacando aspectos de natureza social. Em suma, embora seja a mais antiga e principal organização que associa o sector privado, pouco se fala ou se diz em relação ao respeito pelos direitos humanos.

4.3.2. Instituto de Directores de Moçambique (IoDmz)

[...] O (IoDmz) é uma organização privada sem fins lucrativos, que goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, criada com o objectivo de promover o Corporate Governance em Moçambique. Ela representa administradores, directores e outros executivos de topo da hierarquia das empresas e organizações do sector público e privado, enquanto pessoas individuais que contribuem significativamente para o progresso e para o desenvolvimento da sociedade moçambicana. Estes dirigentes, por ocuparem uma posição de liderança e confiança, são legal e moralmente responsáveis pelo desempenho de uma administração equilibrada e adequada, que beneficie a transparência e a responsabilidade perante os seus accionistas e a sociedade em geral, através de boas práticas de Corporate Governance. O conceito de Corporate Governance, que consiste num sistema através do qual as empresas e as organizações são dirigidas e controladas, tem sido objecto de um crescente interesse público, mercê do seu contributo para a saúde económica das empresas e da sociedade em geral. Trata-se de um instrumento chave no esforço nacional e internacional para o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável¹¹.

¹¹ In: <http://iodmz.com/quem-somos/> Consultado no dia 08 de Janeiro de 2018.



Além do seu foco sobre a governação corporativa, o IoDmz conta com um programa relacionado aos negócios e direitos humanos, que é mencionado no capítulo subsequente. Em termos de advocacia, esta instituição é um alvo estratégico para influenciar a liderança empresarial nacional a adoptar práticas de governação corporativa em favor da protecção dos direitos da criança.

4.3.3. ACIS

A ACIS é uma entidade autónoma e privada sem fins lucrativos que há mais de 17 anos tem contribuído para a promoção e desenvolvimento dos sectores Comercial, Industrial e de Serviços, representando cerca de 400 empresas, entre Pequenas, Médias e Grandes, nacionais e internacionais, operando em Moçambique. Desde a sua criação, a ACIS tem sido parceiro privilegiado do Governo na discussão de vários assuntos de interesse dos agentes económicos, ademais na elaboração e aprovação de legislação económica-empresarial¹².

A ACIS conta com 240 membros e um investimento social de setenta milhões de dólares, constituindo-se numa alternativa ao diálogo público-privado que o governo vem estabelecendo através do CTA. A ACIS conta com um **código de conduta de negócios**

¹² <https://www.acismoz.com/sobre-acis/Consultado> no dia 08 de Janeiro de 2018.

em que está sublinhado a obrigatoriedade de respeito pelos direitos humanos e das comunidades. Neste documento, a ACIS estipula o seguinte: «Defender os princípios fundamentais dos direitos humanos e zelar pelos interesses dos nossos trabalhadores». Em relação às comunidades onde operam, eis o posicionamento: «Consignamo-nos a ser bons cidadãos. Empresariais e a operar como parte integrante da sociedade. Empenhamo-nos em cumprir com as nossas responsabilidades para com as sociedades e comunidades onde operamos».

4.3.4. Experiência Tripartida - Associação de Empresas Moçambicanas de Segurança Privada (AEMSP)¹³, Sindicato e MITESS

A AMESP conta com 20 membros do total das 106 empresas de segurança privada. Ela dispõe de um **instrumento de regulamentação colectiva**, uma ferramenta que estabelece normas elementares de gestão das diferentes situações com que as empresas se deparam no dia-a-dia, incluindo as relacionadas com a massa laboral. Em paralelo, existe o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Segurança Privada (SINTESP). Estes actores,

¹³ aemsp2@gmail.com

juntamente com MITESS, têm um regulamento das empresas de segurança privada de modo a estabelecer um quadro legal que determina as condições de trabalho para os profissionais desta área, com destaque para os horários de trabalho que se estendem por mais de 24h e fornecimento de refeições durante o período de trabalho, cumprindo assim com as convenções da Organização Internacional do Trabalho da qual Moçambique faz parte. Existe também um acordo entre AMESP e o SINTESP, no qual se estabeleceu uma plataforma de resolução de conflitos de forma pacífica e proactiva.

A experiência tripartida da AMESP, o seu sindicato e o MITESS, está de encontro com os Princípios Mestres de Negócios e Direitos Humanos e os Princípios Voluntários. Ela também pode ser usada para aplicar o No 8 – Respeitar e apoiar os direitos da criança em suas estratégias de segurança – dos PEDC. Desta vez, envolveria a mesma instituição chave, a AMESP, o MINT do lado do governo e um outro actor da sociedade civil ou não. A replicação desta experiência, operacionalizando o princípio No 8 poderá ter um largo impacto, uma vez que poderá envolver cerca de 20 empresas de segurança privada ou mais.





5. Considerações Finais

5. Considerações Finais

Iniciativas sobre PEDC

As iniciativas, projectos e programas ou acções singulares na área de negócios e direitos humanos em Moçambique ainda são muito poucas. Este cenário é pior quando se fala de princípios empresariais e direitos da criança. A razão deste atraso deve-se ao facto de ser uma temática nova num contexto onde a implementação da Declaração Universal dos Direitos Humanos ainda é um grande desafio. Apesar disto, é possível descrever as poucas iniciativas existentes e o seu impacto.

5.1. Liga Moçambicana dos Direitos Humanos (LDH)

É a organização pioneira na promoção e protecção dos direitos humanos no país, estando também engajada na arena de negócios e direitos humanos. Ao mesmo tempo que procura seguir os princípios estabelecidos pelos instrumentos nacionais, regionais e internacionais sobre direitos humanos, a LDH consegue estabelecer uma relação de parceira com o governo desmistificando a ideia de que os defensores de direitos humanos são adversários do regime do dia. Esta organização realizou o mais completo estudo qualitativo sobre negócios e direitos humanos, denominado Relatório Nacional sobre Negócios e Direitos Humanos. Este documento indica as áreas onde

há maior incidência de práticas empresariais negativas sobre os direitos humanos: sector financeiro; indústria extractiva; construção civil; transporte e serviços. Quando mencionada a área da criança, o estudo aponta a problemática dos negócios para o trabalho infantil. Este estudo tem também a participação da DNDHC-MJACR, que em parceria com o UNICEF, a Lutheran World Federation (LWF), organizaram a 2ª Conferência sobre Negócios e Direitos Humanos que antecedeu a primeira realizada em 2011. Neste segundo encontro, acordou-se com o aval do MJACR, o estabelecimento de um programa sobre negócios e direitos humanos em Moçambique que deveria incluir um Plano Nacional de Acção.

5.1.2. UNICEF

A UNICEF é um dos líderes globais sobre Princípios Empresariais e Direitos da Criança. Em Moçambique, esta instituição fez com que fosse possível realizar um encontro nacional sobre negócios e direitos humanos, no qual estiveram envolvidos as comunidades, sociedade civil, o governo e as empresas (através do CTA), em Novembro de 2016. Desta para esta instituição, a matéria sobre princípios empresariais e direitos da criança não pode ser tratada a parte do contexto geral de negócios e direitos humanos, para evitar que esta se torne num assunto



isolado. A sua separação pode ser uma estratégia improdutora. É por essa razão que quando se discute sobre a instituição que deve liderar o processo de princípios empresariais e direitos da criança, indica-se o MJACR, enquanto o MGCAS seria o coordenador técnico.

5.1.3. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique (CDH-OAM)

A CDH-OAM tem desenvolvido uma série de acções legais, em prol das comunidades afectadas pelas operações das empresas no sector da indústria extractiva. Esta mesma instituição, em parceria com a Westminster Foundation for Democracy (WFD), está a desenvolver um *baseline survey* que se espera que venha alimentar um futuro plano de acção sobre negócios e direitos humanos no país.

5.1.4. IoDmz e Embaixada da Suécia: Programa de Integridade nos Negócios

O objectivo deste programa é de influenciar a implementação de leis existentes no país para que os negócios sejam conduzidos tendo em conta os princípios da boa governação corporativa e ética. Esta questão está relacionada aos negócios e direitos da criança e negócios e direitos humanos em geral, porque instituições privadas transparentes e éticas são respeitadores

dos direitos humanos. Existe uma relação intrínseca entre a corrupção e direitos humanos. A primeira tende a piorar o contexto de negócios e direitos humanos.

As duas instituições organizaram em Dezembro de 2015, a Conferência Nacional sobre o Pacto de Integridade de Negócios Contra a Corrupção com a presença dos 3 actores clássicos na arena de negócios e direitos humanos – sector privado, sociedade civil e governo.

5.1.5. Iniciativa Tripartida MATAP: MIREM, MIC e MICOA/MITADER

Esta é essencialmente uma iniciativa governamental que iniciou em 2001 e vai até o ano 2020. É um projecto de assistência técnica para a actividade mineira e gás natural em Moçambique e tem como objectivo principal, fortalecer a capacidade e os sistemas de governação de instituições-chave para uma melhor gestão dos sectores de gás natural e minas em Moçambique. Em termos concretos, o projecto visa:

- Incrementar os benefícios fiscais e económicos na indústria extractiva;
- Estabelecer um quadro legal para a participação económica, ambiental e sustentabilidade social da indústria extractiva;

- Incrementar a transparência e responsabilidade na indústria extractiva através do reforço da boa governação;
- Apoiar reformas, iniciativas e capacitação institucional para melhorar a eficiência e a responsabilidade das instituições envolvidas na planificação e gestão do sector mineiro e de Hidroeléctrica de Cahora Bassa.

Este projecto pode contribuir fortemente para que o ambiente empresarial, especialmente no sector de minas e gás, torne-se responsável para com os direitos humanos, incluindo direitos da criança.

5.2. Recomendações

- **Condução de um Estudo sobre Práticas Empresariais e Direitos da Criança**

O futuro estudo deve ser seguido de uma fase posterior em que são identificadas e especificadas as práticas empresariais que põem em causa os direitos da criança ou, por outro lado, protegem e promovem os direitos da criança. O estudo deverá ser antecedido pelo estabelecimento de um *Child Checklist*, que permitirá qualificar a empresa em três níveis: verde, amarelo e vermelho. O desafio desta recomendação é que tal instrumento deverá ser adoptado pelas outras organizações da sociedade civil, reconhecido pelo governo, e também incluir a participação do sector privado e da criança. Este último grupo representado pelo parlamento infantil.

- **Engajamento com o Sector Privado: Parcerias com as Empresas que têm Iniciativas sobre Negócios e Direitos Humanos e Empresas Moçambicanas parte do Pacto Global das Nações Unidas**

O sector privado Moçambicano ainda é verde na temática sobre direitos humanos, uma realidade que não se difere do contexto geral que se vive no país. O estudo identificou diferentes grupos de actores privados, tendo uma pequena parte deles estabelecidos códigos de conduta e maior parte sobre ética e governação corporativa, como o caso do IoDmz. A ACIS incluiu cláusulas de respeito pelos direitos humanos no código de conduta que rege os seus associados. Por outro lado, a AMESP tem uma experiência tripartida que implicitamente vai de encontro aos Princípios Mestres sobre Negócios e Direitos Humanos e os Princípios Voluntários. Assim, **recomenda-se o estabelecimento de parcerias com a IoDmz, a ACIS e AEMSP para avaliar em que medida estes instrumentos e experiências podem ser implementados, melhorados ou replicados para estarem em linha com os PEDC.**

Em relação ao Pacto Global, o estudo identificou 06 empresas Moçambicanas parte deste instrumento: Kudumba Investments Lda.; Millennium Mbim; Motorcare Lda. Mozambique; Unilever Moçambique Lda.; Baobab Resources Plc e a MB Consulting Lta. Destas, destaca-se o Millennium Bim, um dos maiores bancos



comerciais do país. Esta instituição de negócios tem a sua próxima avaliação em Dezembro de 2018 (**as avaliações são anuais, baseadas na submissão da sua respectiva Comunicação de Progresso**), sendo uma janela de oportunidade para intervir directamente com um actor com grau de elevada influência no sector de negócios a nível nacional.

A advocacia pode ser feita para que o Millennium Bim inclua como cláusula de crédito a empresas o respeito pelos direitos humanos no geral, e da criança em particular, o primeiro pilar dos princípios do pacto global a que esta empresa e as restantes se comprometem a respeitar. Quando analisada a Comunicação de Progresso dos anos anteriores, o Millennium Bim sublinha como acções de responsabilidade social, o respeito pelos direitos humanos, campanhas e outras actividades no sector de desporto, educação e saúde. Quando aos direitos da criança, estas são na sua maior parte de apoio financeiro a quinzena da criança. Estas acções estão muito aquém da real contribuição que esta empresa pode dar para que se eleve a consciência sobre direitos humanos no país.

- **Monitoria do Plano de Acção Contra o Trabalho Infantil 2017 – 2022**

Foi aprovado em Setembro de 2017, pelo Conselho de Ministros, o Plano de Acção Contra o Trabalho Infantil, a vigorar até 2022. O instrumento é uma forma de materializar os entendimentos internacionais dos

quais Moçambique é parte a nível da OIT, nomeadamente as Convenções N° 182 e 138, respectivamente. **Recomenda-se que se foque sobre o pilar relativo à tipificação das piores formas de trabalho infantil no país. O mesmo também deverá incidir sobre as actividades de fiscalização, através da participação nas brigadas multisectoriais de inspecção.**

É crucial o envolvimento, nestas duas fases, para que se garanta a responsabilização das entidades do sector de negócios que estejam envolvidas de forma directa ou indirecta e involuntária ou não.

No concernente aos indicadores relacionados à revisão da legislação, a atenção deve ser dada à realização de estudos sobre responsabilização judicial ao longo da cadeia de valor do negócio de uma determinada empresa. Aí será necessário indicar os limites da responsabilidade da empresa, propondo uma legislação que define até onde termina a sua cadeia de valor e o grau de responsabilização em cada uma das etapas. Já em termos de acções imediatas, a monitoria deste plano deve ser focada também na inspecção multisectorial, às entidades privadas ao longo também de toda a sua cadeia de valor para servir como experiência prévia.

- **Advocacia no Sector Turístico: Estudo sobre Impacto do Sector do Turismo sobre os Direitos da Criança**

Pouca ou mesmo nenhuma atenção é dada ao sector turístico quando se fala dos direitos da criança,. O estudo não trouxe dados concretos

sobre esta área, precisando-se de uma análise mais cuidada, contudo não se pode exceptuar o facto de este ser um dos sectores de negócio que devido a sua natureza, pode violar gravemente os direitos da criança. Presentemente, não existe nenhum instrumento legislativo ou institucional específico que obriga as empresas no sector de turismo a respeitar os direitos da criança e reportar sua violação, caso isso aconteça. Dos instrumentos internacionais existentes, como o **Código de Conduta para a Protecção de Crianças contra Exploração Sexual em Viagens e Turismo**, nenhuma empresa Moçambicana faz parte. A nível da confederação das empresas do sector de turismo, membro do CTA, não se menciona a existência de um código de conduta que obrigue as empresas turísticas a seguirem um comportamento que se conforme com os direitos humanos em geral e da criança em particular. **Neste sentido, a advocacia deve ser feita em torno da Confederação do Turismo, parte do CTA, e do Ministério do Turismo para o estabelecimento de um código de conduta, neste sector, associada a um estudo que evidência os abusos e violação cometidas ou susceptíveis de serem cometidas neste sector.**

- **Engajamento no Processo de Estabelecimento da Plataforma Nacional de Negócios e Direitos Humanos**

Existem neste momento poucas iniciativas relacionadas aos negócios e direitos humanos e raras aos PEDC. Estas iniciativas partem tanto

ao nível do governo, sociedade civil, sector privado e organismos das Nações Unidas. Porém, ainda não foi estabelecida uma plataforma que envolva estes actores de modo a dialogar, traçar estratégias de seguimento e de reposição dos direitos violados. Tal espaço de coordenação, ao existir, não deverá funcionar de forma isolada, mas integrar as diferentes abordagens sobre negócios e direitos humanos, nomeadamente os Princípios Mestres, PEDC e os Princípios Voluntários. Nenhum destes instrumentos poderão atingir os objectivos da sua criação se não for estabelecido um espaço comum onde os actores poderão interagir. Da mesma forma, é importante que a nível do governo, a instituição coordenadora seja o Ministério que detém o portfólio sobre estas três abordagens, neste caso o MJACR.

- **Monitoria do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno**

O Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi adoptado no país a 18 de Novembro de 2005, através do Diploma Ministerial Nº 129/2007 de 3 de Outubro com a designação de Código de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno. O estudo não foi aquém para aprofundar o processo de implementação deste instrumento. Contudo, devido ao contexto de HIV/SIDA no país, especialmente a transmissão vertical, recomenda-se que haja um engajamento com o Ministério da Saúde e a



Inspecção Nacional das Actividades Económicas de modo a aferir o grau de comercialização destes produtos no mercado Moçambicano e o cumprimento do respectivo código.

- **Made in Mozambique e IPEME**

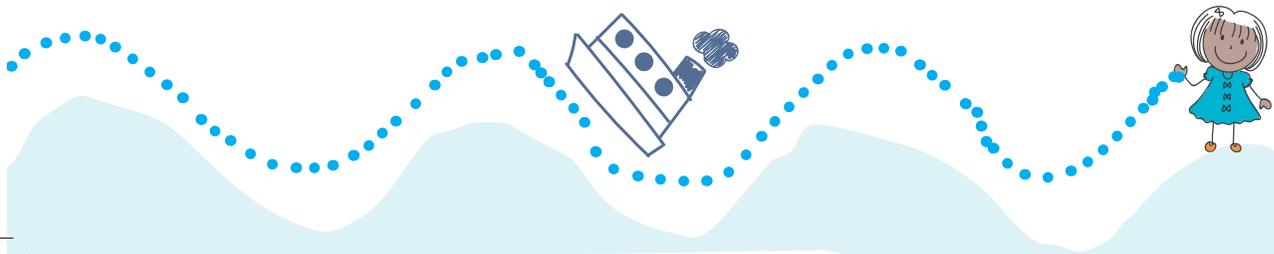
A marca *Made in Mozambique*, abordada no capítulo referente ao quadro institucional agrega, entre si uma miríade de pequenas, médias e grandes empresas. Elas têm no *Made in Mozambique* uma forma de promoção e garantia de qualidade dos seus produtos e serviços, devendo por isso seguir as regras estabelecidas para ostentar este selo. **Recomenda-se uma acção de advocacia em torno do MIC para que sei inclua nas regras do selo o seguimento dos PEDC, que também podem trazer vantagens para a valorização desta marca. Acção semelhante pode ser feita em relação ao IPEME de modo a garantir que também sejam inclusas cláusulas de respeito pelos direitos humanos em geral e os PEDC em particular para as entidades que recebem o crédito**

- **Advocacia para a Disseminação e Ratificação de Instrumentos Internacionais – OP3CRC e Comentário Geral N° 16**

O comentário N° 16 detalha como o sector de negócios pode ser uma fonte de abuso e violação dos direitos da criança ao mesmo tempo que aponta algumas medidas que podem ser tomadas. Por isso, apesar de já terem sido estabelecidos os PEDEC, este documento

ainda é relevante. O estudo não encontrou actividades concretas de disseminação do Comentário N° 16 a nível do governo, sector privado, sociedade civil e outras entidades. Sendo assim, recomenda a sua disseminação na língua Portuguesa. **Atenção especial deverá ser dada aos decisores governamentais, propondo-se a realização de um treinamento aos membros seniores das instituições relacionadas a criança, onde se incluirá não somente o Comentário N° 16, mas todos os outros instrumentos relevantes relacionados aos PEDC.**

As acções de advocacia deverão também se estender à ratificação do OP3CRC, o procedimento de queixa sobre casos de violação e abuso dos direitos da criança que não tenham sido satisfatoriamente solucionados a nível nacional e não só. O OP3CRC é um protocolo que se alinha satisfatoriamente aos Princípios Mestres das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, onde se sublinha a necessidade de estabelecimento de mecanismos de queixa e de remediação dos direitos violados. Para o caso Moçambicano, é ainda mais relevante, uma vez que o sector privado detém capital político e económico para suplantar as instituições de justiça. As empresas de capital nacional têm maioritariamente o primeiro tipo, enquanto as grandes multinacionais, ambos.



- **Engajamento na Comissão Africana sobre Direitos da Criança: Relatório Especial de Moçambique que aborda o Impacto dos Negócios sobre os Direitos da Criança**

O site do Comité Africano de Especialistas sobre o Bem-Estar e Direitos da Criança -<http://national-cases.acerwc.org/> - apresenta uma base de dados sobre o tipo de casos de violação e abuso de direitos da criança cometidos no continente e em cada país. Não existe nenhum caso sobre Moçambique nesta base de dados e, a nível geral, não existe nenhum caso relacionado directamente com os negócios e direitos humanos. A problemática do trabalho infantil é o único assunto relacionado aos PEDC, em particular, e negócios e direitos humanos, em geral.

Neste sentido, de modo a projectar a realidade nacional, recomenda-se que se elabore e submeta um Relatório Especial a este organismo, e que enfatize o impacto que os negócios têm sobre a vida das crianças. Este órgão, parte da União Africana, é particularmente relevante porque se trata de um corredor de diplomacia, cujas recomendações têm maior susceptibilidade de serem aceites e implementadas pelo governo por serem locais.

- **Engajamento conjunto com as Nações Unidas e Save the Children**

Os princípios de negócios e direitos humanos nasceram no berço das Nações Unidas, sendo por isso ela a influenciadora dos mecanismos subsequentes. Os PEDC são particularmente obra da UNICEF, Save the Children e Pacto Global. Recomenda-se que a Rede da Criança e outras organizações interessadas em engajar-se nos PEDC, tenham uma estrita colaboração com as organizações supracitadas. Além de terem desenhado este instrumento, elas detêm ferramentas que podem facilitar o processo de implementação. Por exemplo, a UNICEF possui pacotes de formação em PEDC para as empresas, sociedade civil e o governo. Ao mesmo tempo, é importante que tais instrumentos, ao serem adoptados, sejam contextualizados a realidade Moçambicana de modo a evitar-se o risco do *one size fits all*. Além da UNICEF, Save the Children e Pacto Global, o UNFPA (Fundo das Nações Unidas para a População) e ONU Mulheres são entidades que podem interessar-se em engajar nesta temática, devido à natureza do seu grupo alvo.





6. Referências

6. Referências

1. Informantes Chave

- **Ferrão, Páscoa Sumbana** – **Directora Nacional Adjunta da Criança** – MGCAS. Entrevistada no dia **18 de Maio** na Cidade de Maputo.
- **Monteiro, Marçal** – **Gestor Sénior de Advocacia e Comunicação** – Save the Children. Entrevistado no dia 21 de Março de 2018 na Cidade de Maputo.
- **Macassar, Albachir** – **Director Nacional de Cidadania e Direitos Humanos** – MJACR/ DNDHC. Entrevistado no dia 11 de Abril de 2018 na Cidade de Maputo.
- **Nahe, Luís Bitone** – **Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos** – Comissão Nacional de Direitos Humanos. Entrevistado no dia 23 de Março na Cidade de Maputo.
- **Sitoe, Gina Alfado** – **Gestora de Género e Advocacia** – Fundo para o Desenvolvimento da Comunidade. Entrevistada no dia 13 de Março de 2018 na Cidade de Maputo.

2. Documental

ACIS (s/d) *Código de Conduta nos Negócios*. www.acisofala.com

Boletim da República (2008) *Estratégia para a Melhoria do Ambiente de Negócios* – 22/2008, de 29 de Maio de 2008. I Série, Número 22. Publicação Oficial da República de Moçambique.

Boletim da República (2014) *Política de Responsabilidade Social* – 16/2014, de 26 de Maio de 2014. I Série, Número 40. Publicação Oficial da República de Moçambique.

CRC (2013) *General comment No. 16 (2013) on State obligations regarding the impact of the business sector on children's rights*. Adopted by the Committee at its sixty-second session (14 January – 1 February 2013). http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=5&DocTypeID=11

CRM (2004) Imprensa Nacional. Maputo.

Comissão Nacional dos Direitos Humanos (2014) *Documentos: Volume 1*. Maputo



Conselho de Ministros (2017) *Plano de Acção Nacional para o Combate as Piores Formas de Trabalho Infantil (2017 – 2022)*. Maputo.

FDC (2009) *Coletânea de Legislação Nacional sobre de Protecção da Criança*. Maputo.

ICJ & UNICEF (2015) *Obligations and Actions on Children's Rights and Business: A practical guide for States on how to implement the United Nations Committee on the Rights of the Child's General Comment no. 16*. OAK Foundation, Geneva. Disponível em: https://www.unicef.org/csr/files/CSR_GC_OBLIGATIONS_AND_ACTIONS_FINAL_AUGUST05.pdf

IGEP (2010) *Modelo de Governação Corporativa do IGEP*. Maputo.

INE (2016) *Relatório Final de Inquérito ao Orçamento Familiar– IOF – 2014-2015. Quadros Básicos*. Maputo.

MIC (2013) *Estratégia para Melhoria do Ambiente de Negócios: 2013-2017*. Maputo

MITESS e UEM (2016) *Estudo Qualitativo sobre o Fenómeno do Trabalho Infantil e o seu Impacto em Moçambique (2014-2016) – Relatório Final*. Maputo.

MGCAS (2012) *Plano Nacional de Acção para a Criança II: 2013-2019*. Maputo.

Republic of Mozambique (2017) *Implementation of the Convention on the Rights of the Child. 2009-2016 (Third and Fourth Regular Reports)*. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC%2fC%2fMOZ%2f3-4&Lang=en

ROSC (2016) *Implementação da Convenção dos Direitos da Criança em Moçambique: Uma Análise dos Progressos e Desafios 2010 – 2016*. 1ª Edição. Maputo.

United Nations Human Rights Office of the High Commissioner (2012) *The Corporate Responsibility to Respect Human Rights: An Interpretative Guide*. Geneva and New York.

UNICEF (s/d) *A Convenção sobre os Direitos da Criança*.

UNIEF, Save the Children and The Global Compact (s/d) *Direitos da Criança e Princípios Empresariais*. https://www.unicef.org/csr/css/DRAFT_PRINCIPLES_portuguese.pdf

UNICEF (2014) *Engaging Stakeholders on Children's Rights: A Tool For Companies*. Geneva. Disponível em: https://www.unicef.org/csr/css/Stakeholder_Engagement_on_Childrens_Rights_021014.pdf

UNICEF (2012) Sustainability Reporting on Children's Rights: Unicef Working Paper. Disponível em https://www.unicef.org/csr/css/UNICEF_Working_Paper_-_Reporting_161213_Web.pdf

Ministry of Justice and Mozambican Human Rights League (2014) *First National Report on Business and Human Rights*. Maputo

Projecto de Assistência Técnica para a Actividade Mineira e Gás Natural em Moçambique: file:///C:/Users/user/Downloads/projecto_magtapv11.pdf

IoDmz:

<http://iodmz.com/quem-somos/>

<http://iodmz.com/apresentacao-do-projecto-bipac/~>

WHO (2017) *The International Code of Marketing of Breast-Milk Substitutes. Frequently Asked Questions. 2017 Updated*. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254911/WHO-NMH-NHD-17.1-eng.pdf;jsessionid=A6C16A015EE31AD7B289ABDA11EE2298?sequence=1>

(Footnotes)

¹ https://www.unicef.org/csr/css/DRAFT_PRINCIPLES_portuguese.pdf Consultado no dia 10 de Janeiro de 2018.

² <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/WhatareHumanRights.aspx> Consultado no dia 10 de Janeiro de 2018.

³ https://www.unicef.org/csr/css/DRAFT_PRINCIPLES_portuguese.pdf Consultado no dia 10 de Janeiro de 2018.

⁴ Os diferentes instrumentos adoptados por Moçambique estão disponíveis em <http://www.achpr.org/instruments/>

⁵ Mais informações sobre os instrumentos da SADC – ratificação por Moçambique – disponíveis em <http://consadcmocambique.blogspot.com/p/normal-0-false-false-false-en-us-x-none.html>











Apoio

Coordenação:

Financiamento:



Reino dos Países Baixos



Pestalozzi Children's Foundation

